

# **A autonomía sindical segundo os intelectuais: um debate inconcluso.**

Teodoro Ronaldo.

Cita:

Teodoro Ronaldo (2010). *A autonomía sindical segundo os intelectuais: um debate inconcluso*. V Congreso Latinoamericano de Ciencia Política. Asociación Latinoamericana de Ciencia Política, Buenos Aires.

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-036/902>

## A autonomia sindical: dissonâncias empírico normativas.

Ronaldo Teodoro dos Santos<sup>1</sup>

### Introdução

As controvérsias que cercam a literatura sindical no Brasil há mais de meio século têm como ponto central de sua agenda os dilemas que envolvem a relação entre Estado e sindicatos. Não obstante às controvérsias analíticas que incidem sobre tal relação, pode-se afirmar que as linhas interpretativas que vêm norteando as questões trabalhistas tomam como ponto de partida uma discussão mais ampla, qual seja: o papel da legislação corporativa (sindical e trabalhista) para a (des)construção da democracia no Brasil.

A intenção deste trabalho consiste justamente em mapear este campo de estudos, tendo como referência a avaliação de autores cujos textos tornaram-se paradigmáticos nesta área. Aqui, a hipótese central defendida é a de que o ponto de partida deste *debate inconcluso* é a *autonomia sindical*. Em outras palavras, trabalha-se com o problema de que é a variação semântica acerca deste conceito que tem norteado a formação de, basicamente, quatro linhas interpretativas dos trabalhos que tratam do sindicalismo no Brasil. Centradas, a rigor, em Francisco Weffort, Luiz Werneck Vianna, Leôncio Martins Rodrigues e Ângela de Castro Gomes.

Com exceção da última autora citada, a produção intelectual dos demais pensadores está localizada na segunda metade dos anos 70 e início dos anos 80, os quais buscam observar o conjunto da atuação sindical compreendida para o período de 46 a 64. Inevitavelmente, a compreensão da dimensão histórica a qual estavam inseridos veio a se constituir numa preocupação metodológica basilar deste trabalho. Destacamos que o tom das críticas que cercam os limites da autonomia sindical, seja no plano da ação política, ou trabalhista, revelam as preocupações normativas que envolviam o *contexto* do debate, não impedindo uma significativa variação de seu *conteúdo* entre eles. Com efeito, calcados em fundamentos teórico-normativos distintos, os autores chegaram a conclusões contraditórias, e mesmo inconciliáveis sobre os mesmos eventos sociais.

Como se verá, a autonomia sindical vem sendo pensada em oposição a corporativismo, estando, via de regra, estreitamente vinculada ao conceito de populismo. Decorre daí que o objetivo deste texto consiste em deslocar o eixo das análises observadas, trabalhando com a oposição entre autonomia sindical e assimetria de poder, e não a corporativismo em geral.

Neste sentido, temas como a relação entre sindicatos e partidos, o direito de greve, o imposto sindical compulsório, a unicidade sindical e o monopólio da representação ganham destacada relevância neste campo de estudos, que variam de importância conforme as proposições analítico-normativas de cada autor. Não obstante, vejamos como isso vem se dando.

### Corporativismo: em busca do pecado original

Com o término do Estado Novo em 1945 torna perceptível que a força do desenho institucional-legal edificado na Era Vargas (1930-1945) continuou estruturando as relações de trabalho no Brasil, como bem atesta a controversa Constituição de 1946. Se por um lado ela reestabelecia o sufrágio, a liberdade de imprensa e promovia o pluripartidarismo – pelo menos até 1947, quando se coloca o PCB no ostracismo –, evidências de sua inegável liberalização civil e política, por outro, há consenso na literatura de que o mesmo não pode ser dito para a regulação sindical e trabalhista. (Vianna, 1974, 1978; Weffort, 1978, Rodrigues, 1968; Gomes, 1988).

Com a permanência do sistema de trabalho varguista na Constituição de 46, cujas bases se estendem aos dias atuais, via *Justiça do Trabalho, Previdência Social e Consolidação da Legislação Trabalhista (CLT)*, pode-se afirmar que este veio a se tornar um dos grandes temas de estudo da Ciência Política, da Sociologia, e mesmo da História no Brasil contemporâneo.

A densidade das questões que surgem da relação entre *corporativismo e democracia* vem produzindo amplas clivagens analítico-interpretativas na academia brasileira. Conceitos como “*cidadania regulada*”, “*modernização autoritária*” e “*Estado cartorial*”, aludem a outros como “*populismo de*

---

<sup>1</sup> Mestrando em Ciência Política pela UFMG e Especialista em Políticas Públicas pela mesma universidade.

*Estado*” ou “*sindicalismo de Estado*”, “*trabalhismo*” e mesmo “*nacional-desenvolvimentismo*”. Enfim, para os estudos ligados às questões trabalhistas, como será discutido, a formação do Estado brasileiro pós-30, forjado via legislação corporativa, tornou-se um dos grandes desafios à compreensão da ordem democrática brasileira.

Se acertamos em afirmar que tais divergências se fundam num constante diálogo com o projeto político corporativo, vale a pena nuançar as proposições teóricas básicas de Oliveira Vianna e Francisco Campos, cuja contribuição intelectual foi capaz de estruturar, em larga medida, o desenho institucional do Estado Novo.

### **Conteúdo e contexto: apontamentos intelectuais de Oliveira Vianna e Francisco Campos.**

Compreendida em tensão com o *pluralismo político*, a representação corporativa de interesses vem sendo frequentemente associada à crescente complexificação das sociedades contemporâneas. Com efeito, é a partir de uma reorientação de fatores sócio-políticos e econômicos que se encontrariam as bases explicativas de sua estrutura organizacional. É neste sentido que o crescente processo de transformação social e econômico brasileiro experimentado no decorrer dos anos 20 é apontado como seu elemento propulsor. Sob este ponto de partida pode-se compreender ainda o caráter controlador embutido no projeto corporativo proposto por Francisco Campos e Oliveira Vianna.

É possível identificar o processo de sua institucionalização num contexto de forte agitação social, cujas pressões, assumindo dimensões inusitadas, passaram a incidir com significativa intensidade sob as estruturas políticas e econômicas vigentes até então. As camadas populares e os setores médios do meio urbano redimensionavam os padrões de interação social daquele período, passando a ter atuação decisiva na arena política. Com alguma frequência, suas ações rompiam o espaço formal da lei, atestando a crise de legitimidade a qual estava fundado o regime liberal-oligárquico.<sup>2</sup> Em outras palavras, tal modelo político-econômico passava a ter como desafio a incorporação das massas e dos setores médios urbanos junto à organização do poder (Weffort, 1972; Vianna, 1976; Gomes, 1992; Wanderley Guilherme, 1979). Os levantes populares dos anos 20 são normalmente tomados como indícios da crise do modelo liberal que estruturava a atuação do Estado naquele contexto, cuja garantia formal dos direitos civis e políticos, ao lado da teoria do livre mercado, mostrava-se excluyente do ponto de vista social. Incapaz de responder satisfatoriamente aos anseios destes atores sociais no plano nacional, as elites políticas encontravam-se ainda às voltas de uma caótica conjuntura política e econômica na arena internacional. Os efeitos desta intensificam o desajuste e a instabilidade deste modelo frente à modernização social em curso no Brasil. Tudo isso deflagrava claramente sua saturação.

É sob tal leitura do mundo que os apontamentos normativos de Oliveira Vianna e de Francisco Campos passaram a tomar o corporativismo como saída para os males sociais oriundos da crescente divisão social do trabalho no mundo moderno. Não obstante, tal perspectiva fazia-se em franca tensão com as premissas do “*liberalismo anglo-saxão*”.<sup>3</sup>

Para aqueles intelectuais, o exercício das liberdades individuais, amparadas pelo dogma da proteção de uma área incólume à atuação do Estado, teria não só legitimado as relações assimétricas de poder entre os indivíduos, como ainda aberto espaço para o arbítrio econômico do mercado em detrimento dos interesses nacionais. Francisco Campos, procurando evidenciar as virtudes da Constituição de 1937, foi enfático em afirmar que o “*caráter eminentemente negativo (...) da democracia não era mais adequado aos novos ideais da vida*” (1937:32) Neste pronunciamento, em sintonia com o pensamento de Oliveira Vianna, a rejeição à liberdade negativa era o ponto de partida.

---

<sup>2</sup> - A busca das classes médias de se incluírem no cálculo político das elites pode ser percebida nos levantes dos anos 20, o qual se destacam a Revolta do Forte de Copacabana em 1922, e as rebeliões de 1924 nas regiões do Rio Grande do Sul e São Paulo, ano em que também se inicia a Coluna Prestes (Fausto, ???). Nestes termos, ao forçarem o alargamento do aparato institucional-legal terminavam por revelar a crise de legitimidade em que se fundava a ordem liberal-oligárquica vigente.

<sup>3</sup> A profícua distinção do pensamento político entre Oliveira Vianna e Francisco Campos, conforme tem apontado alguns autores, tem qualificado os estudos que tomam a formação do pensamento autoritário no Brasil no decorrer da República Velha. No entanto, para os objetivos desse texto, importa-nos destacar o que os aproxima, ou seja, suas bases normativas. Ao tomarem como premissa que a crise institucional brasileira derivaria do divórcio entre política e sociedade, Oliveira Vianna e Francisco Campos comungavam do mesmo olhar elitista sobre a cultura política brasileira, donde se desdobra a recusa das premissas liberais, e, conseqüentemente o elogio da centralização do poder estatal como prerrogativa à construção democrática.

Segundo esta percepção, haveria uma inadequação sócio-histórica vigente no Brasil às premissas políticas do liberalismo. Assim, passaram a recusar todo o fundamento liberal de limitação e divisão do poder estatal. O “mito” dos direitos e garantias individuais errara em definir-se de modo “*puramente negativo*”. Para estes autores, as transformações operadas no mundo pelas “*grandes revoluções industriais, técnicas e intelectuais*” demonstrava a inadequação destes princípios. Apontavam que o “*problema constitucional não era mais o de como prender e obstar o poder, mas o de criar-lhe novos deveres e aos indivíduos novos direitos*” (Campos, 1937). Em decorrência disso, entendiam que a cidadania não deveria ser fundada na premissa do indivíduo em “*revolta contra o poder*”, criando-lhe numa esfera livre de intervenção do Estado. Segundo eles, não se tratava de eliminar a liberdade individual, pelo contrário, o que estava em curso seria apenas uma valorização de seus aspectos essencialmente “*positivos*”, sendo necessário para tanto uma reconfiguração das instituições que dão forma à democracia. Portanto, em teoria, pretendiam apenas limitar os direitos civis, ao passo que objetivavam claramente cercear os da esfera política.

Nestes termos, concluíam que a lei deveria limitar a liberdade para melhor defendê-la, “*assegurando-a contra o arbítrio das organizações fundadas sobre o interesse de grupos constituídos (...)* sobre a base do interesse privado” (Campos, 1937:40-41). É sob este prisma teórico-normativo, que se erguerá um novo desenho institucional-legal, cujo conteúdo corporativo não possuía precedentes na história do Brasil.

Enquanto teoria do Estado, o pensamento corporativo passava a apostar numa efetiva intervenção deste sobre todas “*as atividades sociais, econômicas, políticas*” e mesmo educacionais (Campos, 1937). Decorre daí o axioma de que toda a organização do interesse público caberia ao chefe de Estado e não as “*forças irracionais do mercado*”. Neste sentido, ao se eliminar a participação civil da coisa pública, fazia-se necessário a organização de corpos intermediários, cuja incumbência seria agrupar os cidadãos por “*categoria ou por setores da economia nacional*”. É sob esta moldura que a iniciativa individual e o auto-interesse deveriam ser expressos, ou seja, “*dentro do quadro da corporação*”. E nesta ordem, a liberdade civil individual não estaria suprimida, apenas limitada a partir dos interesses superiores da nação (Campos, 1937; Vianna, 1974).

Se o corporativismo era colocado como alternativa política oposta tanto ao liberalismo quanto ao socialismo revolucionário, pode-se afirmar que, por sua vez, sua relação com a gramática republicana assumia um caráter dúbio. Se o projeto de Francisco Campos e Oliveira Vianna de alguma forma dialogava com a redução da assimetria de poder entre os atores na esfera pública, por identificá-la como fonte de instabilidade e nociva aos interesses da nação, por outro lado opunham-se aos princípios da soberania popular. Por um lado, ao institucionalizar, ainda que controvertidamente, as demandas operárias, potencializava-se o equilíbrio de forças na polis, ao passo que inviabilizavam a construção de instituições participacionistas, comprometendo a edificação de uma cidadania ativa, como de resto a ação do corpo político.<sup>4</sup>

Deve-se elucidar que o contexto de crise mundial do liberalismo era contrabalançada pela construção de um “*Estado forte*”, e as apostas normativas de bem-estar deslocavam-se do plano individual para o coletivo. A deslegitimação do pensamento liberal transformava o Estado em tábua de salvação, passando a ser entendido como ente *imparcial*, desgarrado dos interesses particularistas e, capaz, portanto, de assegurar os *genuínos interesses da Nação*. Este aspecto normativo do Estado esta presente tanto na obra de Oliveira Vianna quanto nos escritos de Francisco Campos, para quem a soberania popular deveria se subordinar à soberania nacional.

Se, desde Maquiavel, o pensamento político moderno e contemporâneo procurou institucionalizar o conflito político, considerando-o vital ao bom desempenho das instituições, vale notar que ao Estado corporativo oficializá-lo significava suprimi-lo. Neste sentido, a atuação normativa das instituições públicas, ganhava significativa relevância. Na leitura corporativa, os interesses opostos, e a luta das classes pervertiam as demandas nacionais, cabendo ao Estado substituí-los pela “*cooperação entre as classes*”. Decorre daí que para Oliveira Vianna, o liberalismo no Brasil não passa de um “*exotismo intelectual*” de nossas elites políticas, tamanho o descolamento e o desconhecimento dessas em relação à trajetória histórica nacional (1974). É em contraponto ao caráter “*exótico*” da relação Estado e sociedade,

---

<sup>4</sup> É interessante destacar aqui o caráter classista do corporativismo brasileiro. Ao construir canais de comunicação entre o Estado e grupos de interesse, o faz de forma segmentada, como teorizou O'Donnell (1975) em seus estudos sobre o assunto.

remanescente do jogo político liberal-oligárquico precedente que a legislação trabalhista de Getúlio Vargas procurou atuar.

Tomado como um mecanismo indutor, o Estado deveria forjar sindicatos sob uma lógica corporativa, adotando, por exemplo, a organização por categoria trabalhista e não por indústria, a fim de alcançar maior coesão e “*conexão das profissões exercidas por seus membros*” (Gomes, 1993). Seria este o mesmo sentido atribuído por Vianna a outros aspectos da legislação sindical, como o “*monopólio da representação*” e a “*unicidade sindical*”. Sendo a sociedade brasileira destituída de “*consciência de grupo*”, caberia ao Estado exercer uma função “*pedagógica*”. A arrecadação compulsória do imposto sindical também teria por base o mesmo sentido “*instrutivo*”. Instituído pelo Decreto 4.298, começa a ser recolhido em 1942 e, através da prestação de serviços, deveria tornar os sindicatos atraentes para os trabalhadores, servindo, portanto, como “*recurso didático*” à mudança de comportamento do “*povo massa*” (Gomes, 1993; Vianna, 1999). A rigor, a intenção de Oliveira Vianna seria imputar aos sindicatos o dever de prover diversos serviços sociais aos associados, forçando-os assim a estabelecer uma franca relação de parceria com o Estado (Erickson, 1979; Vianna, 1976; O. Vianna, 1955).

Segundo ele, a coerção do Estado por ser uma necessidade patente, deveria conjugar-se com uma leitura precisa da realidade cultural brasileira. Assim, garantia-se a liberdade sindical de representar coletivamente trabalhadores e patrões, mas lhes negava *um aspecto* importante da soberania política via tutela do Ministério do Trabalho, como já atestava o Decreto 19.770 de 1931.<sup>5</sup>

Neste mesmo sentido, outras dimensões da então discutida autonomia sindical seriam igualmente cerceadas, como a supressão do “*direito de greve*”, e o vínculo a organizações partidárias, cujo objetivo seria contornar uma possível “*reação negativa*” das massas, que por ventura pudesse implicar em uma “*perda de controle sobre a estrutura sindical*” (Gomes, 1993:55).

A total despolitização dos sindicatos e a tentativa de enquadrá-los dentro dos interesses do Estado pós-30, seria reforçada ainda com a criação da Previdência Social e da Justiça do Trabalho. Em seu conjunto esta engenharia institucional garantiria a sustentação de um novo sistema de trabalho para o país, conforme veio a ser formalizado integralmente em 1º de maio de 1943 com a Consolidação da Legislação Trabalhista (CLT). Seguindo as proposições de Oliveira Vianna, tal sistema deveria ser o “*fi condutor da política econômica e social*” do Estado Novo (Araújo, 1993). Destacamos ainda que, ao retirar do mercado o poder de solucionar qualquer dissídio trabalhista, o projeto corporativo impedia a realização das negociações coletivas, passando a atribuir ao Estado a responsabilidade de dar cabo a qualquer conflito de ordem econômica.

A grande questão é que este corpo institucional, ao estabelecer estreitas relações entre Estado e sindicatos, persistiria à queda da ordem política que lhe servia de sustentáculo. Dito de outro modo, efetivamente oficializado apenas no pós-37, permaneceu *in totum* na Carta Magna de 46. Em 22 de julho deste mesmo ano, o decreto lei 9.502/46 reafirmava, por exemplo, o princípio de que as atividades político-partidárias permaneceriam proibidas dentro dos sindicatos. E como compreendia Kenneth Paul Erickson, a “*propaganda de doutrinas julgadas incompatíveis com as instituições e interesses nacionais*” deveria ser afastada do ambiente de trabalho (1979).

E com este mesmo “*espírito*” manteve-se o poder normativo da Justiça do Trabalho. Criada em 1939 para “*solucionar os conflitos surgidos entre capital e trabalho*”, serviria na verdade para transferir ao Estado a responsabilidade de transformar o conflito mercantil em matéria jurídica, e tomando por base o discurso do interesse nacional (Vianna, 1999), manteve sua vitalidade intacta na ordem democrática que se iniciava em 1946. Com efeito, ao evitar o confronto entre empregados e empregadores no mercado, o Estado encontrava condições de justificar o cerceamento do direito de greve. Assim, visando os *superiores interesses da nação* as partes conflitantes se encontrariam numa instância estatal o qual deveriam se subordinar. Deliberadamente o Estado mantinha em suas mãos o conflito distributivo.

Portanto, se os interesses conflitantes passaram a ser admitidos no plano político pós-46, é inegável que à maioria dos parlamentares interessava mantê-lo num profundo ostracismo quanto ao plano trabalhista e sindical. Dito de outro modo, o “*hibridismo constitucional*” de 46, combinava fundamentos

---

<sup>5</sup> Tal decreto garantia ao Estado a prerrogativa de fiscalizar e intervir no funcionamento financeiro dos sindicatos. Instituído em 1931, esse Decreto vigorou até 1988, em que os trabalhos constituintes o revogaram, cedendo às pressões da sociedade civil organizada.

liberal-democráticos no espectro político, via multipartidarismo e o sufrágio, à vigência de uma legislação trabalhista e sindical antipluralistas, mantendo-se fiel ao projeto estadonovista.<sup>6</sup>

É nestes termos que tomamos como premissa que o *pomo da discórdia* entre os teóricos que abordam a trajetória dos sindicatos no Brasil desde então, tomam este programa institucional-legal, assumidamente autoritário para os padrões democráticos contemporâneos, como ponto de partida. A que se ressaltar que as controvérsias não se prendem unicamente ao caráter assumidamente autoritário deste programa, mas sim a sua capacidade de se relacionar à construção de uma sociedade efetivamente pluralista e democrática. Em linhas gerais, as divergências se fundam nas premissas normativas que têm por base algum tipo ideal de relação entre Estado e sindicatos.

### **Francisco Weffort: autonomia como não-relação.**

As reflexões acerca da regulação jurídica do trabalho e sua relação com a prática democrática no Brasil ganham uma dimensão paradigmática com Francisco Weffort em sua tese de livre docência de 1974. Crítico mordaz da lógica institucional corporativa é possível identificar na obra de Weffort a análise de uma gama de aspectos repressores do aparato estatal à manifestação “autêntica” da consciência de classe. Ao denunciar os mecanismos antidemocráticos de intervenção estatal sobre o sindicalismo, Weffort busca racionalizar a causa do atraso e da debilidade deste enquanto instituição classista. Segundo Weffort, o corporativismo, ao reforçar a natureza centralista do Estado brasileiro, teria pervertido não só as instituições públicas, mas a sociedade como um todo (1981). É esta hipótese que o autor busca validar em seus estudos acerca do conceito de *populismo*.<sup>7</sup>

Segundo ele, a pressão popular por cidadania no pós-46, ao submeter-se nos moldes populistas, mostrou-se prejudicada basicamente pela ausência de dois aspectos que o autor reputa fundamentais à construção da democracia: a representação dos trabalhadores no plano sindical e no plano partidário. De acordo com Weffort, a perpetuação do caráter autoritário e corporativo da legislação trabalhista brasileira, subsumido numa “*ideologia nacionalista*”, teria impedido, não somente as lideranças sindicais, mas a esquerda de um modo geral, de edificar instituições que capacitassem as camadas populares a “*usar os seus direitos coletivamente*”. Inviabilizando, assim, a “*evolução da representação individual*”, quanto à busca por certos direitos sociais (1981). Compreendida nestes termos, a luta operária organizada, seja num partido ou nos sindicatos no intento de servir à representação geral dos interesses trabalhistas, mostrou-se incapaz de edificar um projeto político independente da “*ideologia nacionalista do Estado*”. Decorre daí que, ante às “*ambigüidades do sindicalismo populista*” e do caráter “*reformista dos grupos de esquerda*”, a construção de uma experiência ampliada de cidadania no período de 1946 a 1964, tornara-se um empreendimento estéril. E, se estava presente nos discursos era, no entanto, destituído de lastro no plano empírico (Weffort, 1978).

Em um texto publicado em 1981 Weffort, tomando os estágios da experiência inglesa quanto à construção da cidadania como descrita por Marshall (1965), conclui que no pós-46 os sindicatos e outras forças da esquerda, mostraram-se incapazes de assumir o seu *papel histórico* de ampliar os direitos civis e políticos dos trabalhadores. Diante do descolamento do modelo marshalliano observado no Velho Mundo, transposto ao plano positivo das relações sociais existentes no cenário brasileiro daquele contexto, Weffort chega à conclusão de que as ações dos sindicatos enquanto atores políticos estariam cabalmente equivocadas. Aproximavam-se do Estado, não percebendo que seus fracassos deviam-se, antes de tudo, à legislação corporativa.

Ao analisar o plano empírico do mundo do trabalho, Weffort apontava basicamente três equívocos do movimento sindical: (a) no plano *ideológico* associou-se à agenda do PCB, subordinando-se ao “*projeto nacionalista*” dos anos 60, do qual resultou o seu apoio à “*política de reformas*”, o que pressupunha a “*colaboração de classes*”; (b) em sua dimensão *organizacional*, associado às esquerdas, procurou agir às expensas do aparato institucional-legal. Assim, sobretudo no pós-55, ao ignorarem a

---

<sup>6</sup> Compreender tal dubiedade constitucional tornou-se um dos grandes desafios da literatura, que a exemplo de outros temas também se tornou objeto de apreciações controversas, repercutindo na avaliação da trajetória sindical no decorrer do período de 46 a 64. Sobre tal discussão ver Gomes, 1988, especialmente os capítulos VII e VIII.

<sup>7</sup> Para uma discussão pormenorizada da teoria de Weffort acerca do populismo, ver *O Populismo na política brasileira*. Rio de Janeiro, Paz e Terra (1978).

“relevância política da lei”, os sindicatos deixaram-se guiar por uma “estrutura dualista”, articulado pelas “associações paralelas”, como o Pacto de Unidade Intersindical (PUI) e do Pacto de Unidade e Ação (PUA), que na verdade serviam de “complemento à estrutura sindical oficial”. Segundo Weffort, ao agirem assim, os grupos de esquerda acreditavam que tais associações tornavam-se um “meio [capaz] de reformar o corporativismo na prática” (1973; 1981:148). Em suas palavras, “Este tipo de atitude que ignora o plano propriamente jurídico-institucional da política tem contribuído para tornar ainda mais difícil a conquista da cidadania dos trabalhadores, tanto no plano sindical como no plano político-partidário” (Weffort, 1981:148). Na verdade, prossegue, os grupos dominantes “toleravam” esses movimentos sociais. Assim, “Ao perder-se de vista a relevância política da lei, perdia-se de vista também o fato de que a liberdade do movimento era, em boa parte, devida à tolerância interessada dos de cima”. (c) Por fim, do ponto de vista político, ao se subordinar ao programa de ação das esquerdas (PCB e PTB), passa a aceitar as “vicissitudes da aliança formada [junto a] Goulart e outros populistas fieis à tradição de Vargas” (Weffort, 1981:148-149).

Decorre daí a afirmação do autor de que, precisamente, no pós-55, tais movimentos (partidos de esquerda e sindicatos), optam pelo Estado como foco de atenção e não as bases. Rendendo-se a uma lógica “cupulista” de ação, a agenda sindical teria se tornado progressivamente política e não econômica, deixando patente a incapacidade desses atores de elaborar um projeto próprio de ação. Por não combaterem a legislação sindical corporativa, os atores acabaram por aprofundar o seu atrelamento frente ao Estado, tornando a sua liberdade inexistente no interregno de 46 a 64, comprometendo de resto qualquer vestígio de autonomia. Em outras palavras, o Estado continuou acumulando os papéis árbitro e de legislador, o qual as ações sindicais não se ocuparam em combater.

Diante dessas apreciações, o autor conclui que este *sindicalismo populista* é uma expressão da decadência do projeto político do “*desenvolvimentismo capitalista nacional*”. Ou seja, a partir de uma leitura míope da correlação de forças a que estavam inseridos, agarravam-se a um Estado que se rendia à hegemonia do grande capital internacional (1973:18-27).

Tal planetário de erros é recorrentemente apontado ao longo da obra de Weffort. O tom de suas críticas tem como aversão a proeminência do Estado sobre os atores civis, fator impeditivo da construção democrática. Seu normativismo, em sintonia com alguns intelectuais de sua geração, pauta-se pela superação da estrutura corporativa, cuja permanência teria sido capaz de corromper, como já foi dito, não só o nível sindical, mas a ordem política brasileira como um todo. Em outras palavras, o *estadismo populista*, supondo o Estado como força centrípeta das relações sociais, ganha o estatuto de mecanismo antidemocrático de absorção das massas ao sistema político, cuja operacionalização, via legislação sindical e trabalhista, impregnou o mundo do trabalho por um viés corporativo, tornando-se deletério à condução *per se* da política nacional.

Insistindo nas proposições teóricas de Marshall (1965) e Umberto Cerroni (1971), cujos estudos revelam o processo europeu de transposição da representação individual ao plano coletivo, do qual resultou a formação de sindicatos e partidos, Weffort conclui que na experiência histórica brasileira, a inclusão das massas à política, produziu a formação de “*cidadãos de 2º classe*”, ou, “*quando muito, cidadãos pela metade*” (1981:143). Assim, teria sido a “*mística do Estado de compromisso*”, que procurava suplantar “*qualquer forma de organização popular*”, o responsável por produzir uma “*meia cidadania dos trabalhadores*”. Ao contrário do trabalhismo europeu, por aqui, a associação sindical e política não teriam resultado da “*emancipação individual do trabalhador*” frente ao patrão. Em outros moldes, foi o Estado que cumpriu essa função, cujo conteúdo tutelar revelava a debilidade dos direitos civis e políticos em nossa cultura política.

Na tentativa de elucidar a veracidade de suas conclusões o autor concentra suas reflexões sobre o perfil das relações estabelecidas entre as esquerdas e a *ideologia do nacional-desenvolvimentismo* no decorrer de 1946 a 1964. A crítica de Weffort ao *nacionalismo* funda-se essencialmente no esvaziamento da idéia de classe que o orienta. Ao anular os antagonismos inerentes ao conflito social, o *nacionalismo* abrigaria os germes da premissa corporativa, podendo, portanto, ser compreendido, ao lado do *populismo*, como seu resultado ideológico. Em suas palavras, “*o nacionalismo é uma ideologia de Estado. Nasce dentro do Estado ou em associação com ele. (...) Neste sentido, não [haveria] dúvidas que o nacionalismo obscureceu gravemente o sentido de classe da emergência política das massas, [como de resto] a formação do proletariado no bojo do desenvolvimento capitalista*” (1978:39/40)

O sentido ideológico do *nacionalismo*, conforme mencionado por Weffort funda-se na canônica definição de Marx acerca deste conceito. Entendido como uma “*forma pequeno burguesa de consagração*

do Estado”, o nacionalismo serviu de mistificação dos conflitos sociais, ocultando os interesses classistas que norteavam a prática dos governos.<sup>8</sup> E neste sentido, o Estado deixava de ser percebido como um *instrumento de classe* para se enquadrado como um ente imparcial, capaz de atender aos desvalidos quando solicitado (1978).

É interessante notar que o que o autor denomina de “*sindicalismo de Estado*” é apenas um desdobramento das críticas endereçadas tanto ao “*nacionalismo*”, quanto ao conceito de “*Estado populista*”. Pode-se mesmo dizer que é a crítica à “*presença mítica do Estado*” na regulação das relações trabalhistas o grande tema da produção intelectual de Francisco Weffort, seja em seus escritos da década de 1970 ou no seu texto de 1981. Todavia, se tal tema confere unidade e coesão interna à sua obra, por outro lado, o mesmo não se pode dizer quanto ao seu referencial teórico-normativo.

Se as premissas socialistas matizavam seus escritos da década de 70, afirmamos que, por outro lado, os seus textos dos anos 80, passaram se fundamentar noutra vertente da teoria política.

Ao analisar o “*Populismo na Política Brasileira*”, livro publicado em 1978, o autor recorria a Marx para discutir a “*ausência de sentimento classista no Brasil*”, em que o proletariado ao não se constituir em *classe pra si* entrara na política sem perceber a divergência de interesses e projetos entre burguesia e proletariado (1978:99-101). É neste mesmo texto que o autor, a partir de Marx, utiliza a *ideologia* enquanto conceito explicativo da “*ingenuidade*” das esquerdas em não perceberem o Estado enquanto instrumento burguês de controle classista. Sob estas bases o autor poderia ser facilmente entendido como divulgador de uma vertente do pensamento socialista.

É por estas vias que a crítica de Weffort ao dirigismo estatal aproxima-o, nos escritos dos anos 70, à chave de leitura socialista, em específico da tradição classista européia. Como se pode ver, para ele, as forças de esquerda, ao aceitarem as formas institucionalizadas de organização hierárquica da política reafirmavam sua condição de heteronomia.

Assim, mantendo-se crítico ao “*desenvolvimentismo*”, por falsear as diferenças classistas nacionais, as proposições normativas de Weffort abrigariam uma aguda contraposição entre Estado e Autonomia. Decorrendo daí que o *corporativismo* e o *nacionalismo*, alçados à condição de *força ideológica*, teriam sido capazes de mascarar a formação de um verdadeiro sentimento de classe no país.

Por sua vez, nos anos 80, ao discutir os mesmos problemas do Estado corporativo na democracia brasileira, o autor passa a se guiar por um referencial democrático-liberal. É neste momento que os escritos de Marshall tornam-se um subsídio analítico.

Nesta leitura, Weffort sustenta a correlação entre o processo de construção da cidadania no plano nacional e o caráter mistificador do Estado, mas o faz numa perspectiva diversa. Aqui, o arbítrio do Estado teria inviabilizado o livre contratualismo, tornando-se um estorvo ao necessário processo de amadurecimento das classes à construção da regra democrática, desacreditando um projeto próprio de ação política. Inegavelmente o autor se aproximava de uma leitura canônica liberal, o que o conduziria à defesa do pluralismo dos grupos de interesses como premissa básica do jogo político.

Desse modo, seja recorrendo a Marshall ou a Marx para explicar as mazelas do sindicalismo no Brasil, seu *mal estar normativo* básico acerca da construção democrática nacional mantém-se: a classe operária, sem autonomia, se vê subordinada às iniciativas do Estado. E nestes dois casos, autonomia era percebida como sinônimo de *não-interferência* do Poder Público, uma vez que tanto na perspectiva liberal quanto numa determinada perspectiva socialista era imputado ao Estado o *exercício ilegítimo e arbitrário do poder*. Assim, seja entendida como manutenção da segurança privada ou como caminho para a emancipação, a autonomia estava sempre compreendida “*fora*” do campo instituído.

Suas críticas para o período de 46 a 64 reproduzem a oposição clássica entre Estado e sociedade civil. Seus escritos dos anos 80 revelam que a construção democrática deveria obedecer à premissa liberal de limitação do poder do Estado, o que só poderia ser feito via estratégias que aproximassem lideranças e *bases*. Com efeito, isso só seria possível ante indivíduos dotados de convicção quanto aos seus direitos civis e políticos básicos. É a este serviço que sindicatos e partidos deveriam se prestar junto a suas bases e não se acoplarem ao Estado. A ausência destes valores entre os atores sindicais daquele contexto revelaria

---

<sup>8</sup> Vale ressaltar que a variação de sentido atribuído ao papel do *projeto nacionalista* para a ação das esquerdas entre 1946-64, tornou-se uma das grandes disputas normativas do pensamento político brasileiro que toma o meio sindical como objeto de estudo. Será a variação de seu *sentido e influência* uma das grandes discordâncias verificadas entre Weffort e Werneck Vianna, presente em um instigante debate que travaram na segunda metade da década de 70.

a falta de substância de suas proposições democráticas, atestando que entre nós ela sempre foi um “*grande mal entendido*”, por ser puramente “*instrumental*” (Weffort, 1979).

Em que pese o contexto histórico a qual estava envolvido, é patente o seu *desejo* por uma sociedade civil forte, que fosse capaz de por em marcha a construção de sua cidadania às expensas da tutela do Estado. Não obstante, apesar de apontar avanços na construção da cidadania sob as bases da democracia populista, o que prevalece suas análises, são os seus efeitos deletérios.

Pós-80, sua concepção ideal de Estado funda-se, muito nitidamente, numa disposição limitada de seus poderes e funções. É sob tal base normativa que os benefícios da proclamada *liberdade positiva*, âmbito da gramática corporativa anunciada por Francisco Campos em 1937, tornavam-se alvo de duras críticas e assumiam a condição de franco descrédito.

Buscando evidenciar o caráter conjuntural e histórico que orienta o uso e o sentido atribuído a um determinado conceito ou grupo de conceitos, torna-se reveladora a variação de conteúdo de alguns conceitos da política encontrados até aqui.<sup>9</sup> A “*democracia*”, a “*cidadania*”, ou mesmo a “*função social do Estado*”, ou ainda o que se espera de “*partidos e sindicatos*”, chegam a tomar rumos distintos, para não dizer incomunicáveis entre Weffort e os intelectuais do Estado Novo.

Nota-se que a articulação de um *conceito* a determinado *contexto*, com vista à compreensão de seu *conteúdo*, evidencia, por exemplo, que se no pós-46 a experiência da “*cidadania [vinculava-se] ao exercício dos direitos do trabalho*”, princípio a qual o movimento sindical no pós-46 simpatizava, tornara-se, por sua vez, amplamente rechaçada por Weffort nos anos 70. Se a agenda das esquerdas, matizada pela “*ideologia trabalhista*”, enfatizava os aspectos sociais da cidadania, antes que seus fundamentos políticos, possibilitando que esta fosse compreendida numa dimensão distinta do marco canônico liberal, conforme descreve Gomes (2002), interessava a Weffort justamente inverter essa ordem de prioridades.

Admitindo que os conceitos variem de conteúdo em função do contexto histórico a que se encontra relacionado, é de extrema relevância anunciar que dos textos analisados de Weffort, todos foram escritos num período de ditadura militar. Os anseios de organização da sociedade civil e da construção da democracia às expensas do poder do Estado têm como pano de fundo, um contexto histórico sugestivo, a qual se encontrava negado as premissas democráticas de um Estado de direito. O anseio por liberdade de participação das classes trabalhadoras na política apresenta-se, de um modo geral, como uma demanda pujante daquela conjuntura para boa parte da academia brasileira. Daí a clara atribuição de um *dever histórico* não cumprido, seja por parte dos operários ou das esquerdas de um modo geral. E neste sentido, devido às especificidades contextuais do trabalhismo brasileiro, a transposição da experiência histórica da democracia inglesa para o Brasil frustrava as expectativas não só de Weffort, mas de porção significativa de uma geração de intelectuais.

Assim, ao constatar que no período de 46 a 64 as lideranças populares estavam às voltas com a estrutura do Estado como forma de consolidar conquistas democráticas, a Weffort importava acima de tudo evidenciar “*onde estava o erro*”. E ante aos avanços de um Estado autoritário que casava *direitos*, impedindo, por exemplo, o exercício do *habeas corpus* a partir de 1968, torna-se compreensível que para grande parte dos intelectuais daquela geração, nada era mais temido ou passível de desconfiança do que o poder do Estado. E neste sentido, conforme se avançava os anos 80, a autonomia tornava-se sinônimo de *não-interferência* do Estado.

É importante perceber aqui a variação de sentido que a relação entre Estado e sindicatos vai assumindo ao se transpor o *contexto populista* (46-64) e o *contexto militar* (64-85). A agenda político-ideológica altera-se significativamente, e a inversão de papel do Estado frente aos movimentos sociais impacta diretamente o *conteúdo* das propostas de construção de cidadania. Em poucas palavras, a mudança contextual alterara a lógica dos conflitos políticos e sociais, transformando consigo a racionalidade dos atores que se viam envolvidos em situações específicas.

Resumidamente, afirmamos que as dissonâncias entre a ação dos atores sindicais e as proposições teóricas de Weffort estariam girando entorno do sentido atribuído ao Estado naquele contexto. Enquanto ao intelectual interessava olhar para o plano político da relação Estado e sindicatos, procurando construir um ambiente propício à ampliação democrática dos direitos civis e políticos, os atores sindicais justificavam suas ações no interior do Estado como uma forma de expandir os direitos sociais previstos na

---

<sup>9</sup> Para uma discussão mais aprofundada das vicissitudes que envolvem o caráter metodológico da “História dos Conceitos”, ver Reinhart Koselleck (1992; 2006).

própria CLT.<sup>10</sup> Buscavam, portanto, “*defender (...) a legalidade democrática e estendê-la em benefício das massas*”. O PCB, em estreita associação com os sindicatos, definia nos anos 50 que a “*revolução no Brasil, por conseguinte, não é ainda socialista, mas antiimperialista (...), nacional e democrática*”. Enfim, o conteúdo programático do partido pautava-se por “*reformas democráticas da Constituição*”, que só poderiam ser alcançadas “*pacificamente, combinando a ação parlamentar e a extraparlamentar*” (Segatto, 1984:94-95). Assim, ao se reconhecerem numa condição não hegemônica, preferiam as mazelas de um Estado corporativo que os desafios abertos de uma relação direta com as forças de um mercado que caminhava a passos largos para uma “*lógica imperialista*” de regulação. Decorre daí que se as forças de esquerda criticavam o Estado num momento, em seguida viam-se voltados para ele.

Assim, enquanto Weffort ocupa-se em avaliar os efeitos do corporativismo no plano da representação política, preocupado em imputar aos sindicatos o *dever histórico* de ampliar os direitos civis e políticos da cidadania, os atores tinham que se haver com os desafios de uma agenda social. Anteparo básico de proteção contra as razões do mercado. Uma vez extinta a tutela do Estado (Justiça do Trabalho; imposto compulsório; monopólio da representação; unicidade sindical), que sorte teriam no seu confronto com a classe patronal? Em outras palavras, para os atores da esquerda, a autonomia parecia não estar num plano político de não-intervenção do Estado, ou como queria Weffort no fim *in totum* do corporativismo, mas no seu embate com as forças do mercado. Por conseguinte, ainda que os atores criticassem o sistema corporativo de trabalho, preferiam aderir a ele que se exporem às incertezas de sua ausência.

### **Werneck Vianna: a estrutura flexível do corporativismo sindical e trabalhista.**

As apreciações de Werneck Vianna sobre a relação sindicatos e Estado centram-se, assim como em Weffort, nos aspectos corporativos da legislação sindical, apresentando sobre estes, entretanto, um olhar diverso. No seu livro clássico “*Liberalismo e sindicato no Brasil*”, publicado em 1976, Werneck Vianna procura descortinar as premissas normativas que guiaram o projeto corporativo no Brasil pós-Revolução de 1930. Naquela conjuntura, o corporativismo aparecia aos olhos de Werneck Vianna com caráter fortemente *classista*, portanto, *segmentado*.<sup>11</sup> Noutras palavras, o poder coercitivo do Estado assumia texturas distintas conforme variava os recursos de poder entre patrões e empregados, fazendo com que aqueles contassem com canais privilegiados de interlocução com o poder. Por conseguinte, o discurso do “*interesse coletivo*” encontrava seus limites práticos, o que não invalidou o significativo esforço das autoridades políticas em conduzir para a arena do Estado o conflito que até os anos 30 se dava, em larga medida, no âmbito do mercado.

Portanto, se o “*Estado de compromisso*” formado por Getúlio Vargas vislumbrava a *cooperação* entre empregadores e empregados, via rigoroso *controle corporativo* de suas liberdades, Werneck Vianna evidenciava que tal projeto foi imposto com mais eficácia sobre as associações trabalhistas. Para ele, inequivocamente, a CLT, formalizada em 1943, e reunindo a legislação de mais de uma década, explicitava esse caráter controvertido da intervenção estatal sobre as forças do mercado.

Segundo Werneck Vianna, esta, apesar de institucionalizar boa parte da agenda trabalhista dos anos 20, servira precipuamente para *disciplinar* as classes trabalhadoras, tornando-se, naquele contexto, *funcional à reprodução do capital no Brasil*, pois, dentre outras coisas, retirava das massas a perigosa condição de “*disponibilidade e agitação política*”.

Concordamos com Camargos em afirmar que a leitura do corporativismo em Werneck Vianna apontou duas marcantes conseqüências para as relações de classe no Brasil: (a) o “*amortecimento da consciência de classe dos trabalhadores, dada a tutela estatal*”, e (b) a “*judicialização das relações de classe*”, por transformar o conflito classista em conflito jurídico via presença normativa da Justiça do Trabalho. Servindo assim de “*órgão substitutivo*” da livre negociação coletiva (2008). Neste sentido, ao se *judicializar* a resolução dos conflitos trabalhistas abria-se espaço à “*perda de autonomia*” da vida

---

<sup>10</sup> Para uma leitura desta perspectiva, ver Segatto, 1989:94-100. Ver ainda a *Resolução Sindical de 1952* e a *Declaração de Março de 1958*, onde se encontram definidas as teses e diretrizes de atuação do PCB junto aos sindicatos e desses frente ao Estado.

<sup>11</sup> De acordo com os apontamentos de Werneck Vianna, pode-se dizer que o corporativismo estadonovista alinha-se ao caráter *segmentado* apontado por O'Donnell (1988). Para uma perspectiva semelhante, ver Gomes, 1979.

associativa dos setores subalternos, “*comprometendo a capacidade de auto-organização e auto-representação dos trabalhadores*” (Vianna, 2003:18 in Camargos, 2008:23).<sup>12</sup>

Assim, ao avaliar os principais aspectos da legislação corporativa sindical que atestam o seu contínuo na Carta de 1946, o autor buscava ressaltar a (i) permanência do papel normativo da Justiça do Trabalho, (ii) a controversa admissão do direito de greve – garantido constitucionalmente, mas duramente cerceado pelo posterior Decreto-lei nº 9.070 - (iii) e a inexistência de uma *liberdade sindical* – enquadrando sob este jargão os “*casos e formas de intervenção excepcional [do Ministério do Trabalho] na sua administração*”, conforme anunciava a emenda do udenista Ferreira de Souza (Anais do Congresso Nacional de 1946, v.XVI apud Vianna, 1999:326).

Ao salientar a permanência desses três aspectos para a ordem democrática que se iniciava a partir de 1946, o autor constrói o seu argumento em torno da ausência da *autonomia sindical* para aquele contexto. Nestes termos, vale ressaltar que não há menção à perpetuação do *imposto sindical compulsório*, à *unicidade e ao monopólio da representação*, e nem a relação destes com os partidos, tema caro para Francisco Weffort.

Para Werneck Vianna, ao contrário de Weffort, a persistência do corporativismo sindical na ordem democrática pós-46 não se deve a um “*erro das lideranças operárias*”, posto que sua permanência, ou não, estava além da “*conduta [das esquerdas] na arena política e social*” (1978). Segundo ele, compreender o “*contexto (...) em que se [encontrava] o capitalismo como modo de produção dominante e as formas peculiares em que se [cumpria] esse processo no país*”, colocam em cheque o reducionismo das teorias que propõem a compreensão da política brasileira simplesmente pela ótica do *populismo*. E conclui que, imputar à classe operária uma práxis eminentemente populista como resultado de uma adesão irrefletida às forças do Estado implica no “*ocultamento das mil e uma variedades de repressão de que essa (...) classe tem sido objeto*” (Vianna, 1978:20).

O distanciamento analítico entre os autores torna-se ainda mais evidente na passagem abaixo:

“*Sem consultar essa realidade, alguns estudiosos atribuem a persistência do corporativismo sindical ao que julgam como política equivocada das lideranças operárias por se aliarem, nos últimos dias do Estado Novo, ao movimento queremista, (...) [incorporando] a questão da industrialização do país e a da emancipação nacional. Isso teria conduzido a uma associação com o Estado, à colaboração de classes, em prejuízo da sua autonomia e do seu ímpeto reivindicativo, e, conseqüentemente, ao seu alinhamento no sindicalismo oficial*”. [E conclui]: “*A consistência dessas hipóteses não tem resistido ao confronto com as evidências empíricas*” (Vianna, 1978:20).

O que nos importa destacar aqui é captar o olhar do autor sobre o impacto de tal estrutura jurídica sobre a ação política operária, pois há entre os autores uma variação de intensidade. Enquanto a abordagem de Weffort privilegia as estruturas institucionais para detectar o grau de sujeição da classe operária naquela conjuntura, Werneck Vianna busca enquadrar o horizonte possível de escolha dos atores ante as proposições estruturais, o que resulta em uma leitura heterodoxa destas sobre os agentes.

Tais passagens revelam as preocupações metodológicas de Werneck Vianna em captar a racionalidade dos atores a partir de uma reconstituição da ambiência política e intelectual que os conformava.

Todavia, em Werneck Vianna também existe uma estreita associação entre a heteronomia sindical e o corporativismo da CLT, sobretudo nos seus escritos da década de 70. Não obstante, identificamos em suas análises uma variação de intensidade quanto à funcionalidade desta à acumulação do capital. Afirmamos, portanto, haver ao longo de sua produção intelectual uma gradação de tonalidade quanto à capacidade de predição das estruturas sobre o curso dos eventos. Em “*Liberalismo e sindicato no Brasil*”, de 1974, o autor foi enfático ao apontar a viabilidade do projeto corporativo em atuar como uma ferramenta pró-capital, revelando que ao engessar a ação política trabalhista, tornara-se “*permissivo*” aos interesses patronais.

Por sua vez, num texto de 1978, intitulado “*Questões atuais sobre o sindicalismo*”, Werneck Vianna conclui que na conjuntura de 50 a 64, a “*função dessas leis*” tornara-se progressivamente

---

<sup>12</sup> É interessante salientar que o tema da “*judicialização*” só veio a se tornar objeto pormenorizado de seus estudos nos seus escritos mais recentes, não constando, portanto, como preocupação central de seus estudos da década de 70.

inviabilizada, pois sua “*capacidade arbitral e regulatória*” encontrava-se fortemente constringidas (p.21). Segundo o autor, os princípios corporativos mostraram-se ineficazes numa ordem democrática, uma vez que esta permitia às lideranças operárias expandir suas atuações “*dentro e fora dos sindicatos*”. As garantias individuais de ação política teriam construído um ambiente diverso do contexto estadonovista, fazendo com que o *regime celetista* do trabalho se tornasse disfuncional à própria acumulação do capital. Sob tal avaliação o autor conclui que, “*inverte-se, ou pelo menos se duplica a mão de direção sinalizada nos canais construídos para vincular os sindicatos ao Estado*”. Prova disso, seria o “*inventário das medidas tomadas no pós-64*”, via supressão do “*poder normativo da Justiça do trabalho, das comissões paritárias do salário mínimo, e a lei da estabilidade, derogada pelo FGTS*” (Vianna, 1978:21).

Decorre daí que, ao analisar a dinâmica processual que se estabelece entre 1930 e 1964, a legislação corporativa mantém seu conteúdo repressor e tutelar, mas vai sendo resignificada pelos atores sindicais. Assim, se em suas primeiras análises o autor deixava nítido que a autonomia sindical tornava-se possível apenas fora do aparato institucional corporativo, posteriormente passa a admiti-lo como seu instrumento de propulsão. Transformado o ambiente contextual, dos anos 30 aos 50, as críticas à CLT tornaram-se parciais, pois sua ideologia original de *cooperação social* havia se esvaziado.<sup>13</sup>

Por conseguinte, diferentemente de Weffort, para Werneck Vianna a estratégia das elites operárias de “*atuar por dentro das estruturas do Estado*”, não implica em “*peleguismo cupulista*”, ou numa adesão irrefletida à ideologia populista de “*cooperação de classes*”, mas antes numa “*ação estratégica*”, cujos frutos foram interrompidos com o golpe militar de 1964.<sup>14</sup> Neste sentido, expressões weffortianas como “*cidadãos de 2ª classe*”, ou, “*cidadãos pela metade*” perderiam o sentido, pois esta não resultaria da pura concessão estatal.

Pode-se afirmar que em Werneck Vianna, o conceito de Estado não é estático, adquirindo, por isso, maior complexidade analítica. E, por este motivo, não adquire a condição exclusiva de “*comitê executivo da burguesia*”, nem de “*ente político imparcial*”, podendo, todavia, assumir estas posições de acordo com a correlação de forças presente no contexto analisado.

De nossa parte, concluímos que para este autor o problema da autonomia não consistiria no intervencionismo estatal em si, mas antes no sentido em que ele opera. Inegavelmente, esta perspectiva o aproxima de alguns apontamentos republicanos, uma vez que o “*corpo político*” não constitui ameaça necessária à ampliação da experiência democrática. Podendo ser, muito antes, seu elemento propulsor.

Em um recente texto de 2003, o autor aprofunda algumas destas questões e se afasta de outras concepções clássicas que vinham marcando a sua produção intelectual. Assim, ao desfiliar o corporativismo de uma leitura que o atava unilateralmente a uma experiência política autoritária, reclassificava-o como um “*arrojado (...) projeto modernizante*” dos anos 30. Neste sentido, o autor passaria a divulgar com mais nitidez alguns aspectos democratizantes da “*fórmula corporativa*” que, no entanto, como afirma Camargos (2008), já se encontravam embrionariamente assinalados em “*Liberalismo e Sindicatos no Brasil*”. Isso nos permite classificá-lo em duas fases.

É saliente em suas ponderações analíticas a ausência de um desenho normativo prescritivo de regulação ideal entre capital e trabalho. Suas preocupações estariam voltadas para uma compreensão descritiva do ambiente político econômico em que estas forças sociais estariam se equivalendo. Partindo da premissa de que o trabalho no Brasil se encontra em situação de hipossuficiência, Werneck Vianna colocava em 1978 um dilema que, em essência, se difundira ao longo da década dos 80, e ao circular entre as preocupações dos constituintes de 88, encontra-se, em alguma medida, de forma inconclusa na agenda sindical recente, qual seja: (a) o mercado de trabalho deve se pautar por uma relação eminentemente contratualista entre capital e trabalho, prescindindo de regulação estatal, ou, pelo contrário, (b) aderir a uma reforma que mantenha a permanência de uma CLT retificada, configurando o

---

<sup>13</sup> Vale adiantar que este aspecto dúbio da CLT, cuja textura estrutural varia de acordo com a disposição dos componentes conjunturais foi objeto de forte crítica na literatura sindical em que se destaca o livro de Boito Jr., intitulado “Sindicalismo de Estado no Brasil”.

<sup>14</sup> A título de exemplo, o autor aponta que a criação do Imposto Sindical, originalmente criado para “*viabilizar a perpetuação no poder de lideranças pelegas*”, torna-se um poderoso instrumento de formação de lideranças sindicais e fortalecimento estrutural das associações operárias.

que muitos autores passaram a denominar de *modelo legislado das relações de trabalho*? (Vianna, 2003; Camargos, 2008).

Nesta chave de leitura pronunciada por Werneck Vianna em 1978, talvez se possa afirmar que a opção por uma dessas alternativas dependeria das prerrogativas e dos recursos de poder a serem desenvolvidos e mobilizados pelos atores envolvidos no debate no último quartel do século XX.

A perspectiva analítica de Werneck Vianna revelava o ambiente de incertezas institucionais a qual se inseria o autor. A “*reorientação*” da institucionalização dos sindicatos e da regulamentação do mercado de trabalho aparecia aos seus olhos como uma demanda impositiva daquele contexto. A origem desses apontamentos surgia da premissa de que o regime político então vigente se encontrava em “*dificuldade*” de executar suas funções corporativas básicas, seja frente ao capital ou ao trabalho. É neste sentido que, segundo ele, a crise política institucional redundaria, ou numa completa “*liberalização das relações capital e trabalho*”, ou numa “*reatualização da CLT*”.

Oxalá a premente mudança anunciada pelo autor, pode-se dizer que o conflito capital trabalho atravessou toda a década de 80 sem confirmar seus apontamentos, que apesar permear o debate político sindical manteve-se inconcluso mesmo no pós-88, arrastando-se nos debates atuais.

Em seus escritos mais recentes, Werneck Vianna assume como premissa normativa a necessidade de se “*aprofundar (...) [a] presença da dimensão do público*” nas relações de trabalho do país. Nota-se aqui uma reorientação significativa de alguns de seus fundamentos, ao abandonar, por exemplo, a tese de que o corporativismo servira prioritariamente a tutela da classe trabalhadora, tendo em vista o propósito de consolidar a expansão da acumulação capitalista.<sup>15</sup>

A resignificação da relação entre o Estado e as organizações sindicais apontadas na obra de Werneck Vianna o aproxima, no nosso entendimento, das perspectivas normativas republicanas. Suas discussões recentes acerca da necessidade de “*aprofundar*” a presença do Estado nas relações trabalhistas como forma de intensificar a experiência democrática nacional, assentam-se neste campo da teoria política.

Ao contrário de algumas propostas fundadas na vertente socialista, para quem a autonomia possível se encontra fora do espectro institucional, ou mesmo da perspectiva liberal, afirmamos que o autor, em seus últimos textos, vem repensando o clássico antagonismo entre Estado e sociedade civil, autonomia e corporativismo. E, neste sentido, o Estado estaria sendo capaz de suscitar a materialização de demandas universalistas por meio do projeto corporativista. Sob determinada perspectiva, este não implicaria, necessariamente, num constrangimento da soberania popular, podendo, inclusive, servir à redução da assimetria dos recursos de poder entre atores ligados ao mundo do trabalho.

### **Leôncio Martins Rodrigues: o corporativismo como variável interveniente da heteronomia sindical.**

Envolvido no mesmo quadro de experiências históricas que Francisco Weffort e Werneck Vianna, envolto, portanto, no contexto intelectual dos anos 60, o trabalho de Leôncio Martins Rodrigues, apesar de suas especificidades analíticas, apresenta, como veremos, inevitáveis similaridades normativas com a abordagem dos autores que analisamos até aqui. Não obstante, fundado em outro campo normativo da teoria política, este o faz por premissas distintas.

Seus primeiros escritos (1966 e 1968)<sup>16</sup> problematizavam basicamente o fato de que as especificidades do sindicalismo brasileiro só poderiam ser compreendidas a partir da interação entre o processo de *industrialização* a qual estava submetido o país naquele contexto e as *experiências sociais* que conformavam a visão de mundo do operariado. Olhando para o forte desenvolvimento econômico brasileiro dos anos 40, 50 e 60, o autor terá como pano de fundo de seu trabalho uma *teoria da modernização*. Nesta, a industrialização, associada às particularidades do meio social, seria fator decisivo para a formação e o perfil do desenvolvimento do sindicalismo no país.

Segundo ele, se a modernização era uma condição mundial inevitável, não obstante, esta ganhava cores específicas no cenário nacional, então marcado pela junção de relações sociais “*arcaicas*” e

<sup>15</sup> Parte das conclusões aqui apontadas acerca da trajetória intelectual de Werneck Vianna em seu texto de 2003 pode ser encontrada no trabalho de Regina Camargos (2008).

<sup>16</sup> Vale ressaltar que o livro de 1966, “*Conflito Industrial e Sindicalismo no Brasil*”, inserido numa coleção dirigida pelo professor Fernando Henrique Cardoso, constitui a tese de doutoramento de Leôncio Martins Rodrigues. Nestes termos, o texto de 1968, intitulado “*Classe operária e sindicalismo no Brasil*”, retoma, em sua essência, o problema desenvolvido na publicação anterior.

“modernas”, definidas, grosso modo, como *subdesenvolvimento*. É a partir dessa premissa que o autor irá justificar os cuidados metodológicos que matizavam o seu desenho de pesquisa, inaugurando assim uma nova linha interpretativa do sindicalismo no Brasil.

Nos seus escritos da década de 1960 e 70, ao avaliar a formação do operariado brasileiro, Rodrigues conservava-se em estreita sintonia com um determinado contexto intelectual, podendo ser inserido nas discussões que ocorriam no ISEB e mesmo na CEPAL. Com efeito, o “*tipo de industrialização*” teria propiciado a entrada de massas de origem rural no mercado de trabalho, valendo-se de uma mão-de-obra a qual faltava não apenas “*uma familiaridade com a civilização urbana como também um relacionamento mais profundo com a tradição operária*” (Rodrigues, 1968:350).

Suas preocupações com a singularidade do cenário trabalhista no Brasil levaram-no a defender que “*o movimento operário*” não devia ser reduzido aos “*conflitos fabris*”, mas, antes, ser situado “*no plano da sociedade global*”. Afirmava ainda que a inobservância deste cuidado analítico básico estaria levando a uma “*insuficiente atenção [quanto] às características da formação do proletariado em nosso país*”. Isto conduziria a transposições teóricas flagrantemente incompatíveis com os problemas empíricos da sociedade brasileira, sendo este, como se poderá perceber, um cuidado metodológico que perpassaria toda a obra do autor.

Neste sentido, afirmamos que a sua singularidade analítica deve-se ao fato de que suas variáveis explicativas fundam-se no campo das questões ligadas aos problemas *socioeconômicos*, antes que nas de cunho *político-institucionais*, apesar de não desconsiderar a inter-relação que sustenta esses dois planos explicativos. Para Rodrigues, as condições sócio-políticas, ainda que não fossem destituídas de importância, teriam apenas uma influência marginal quanto à configuração do perfil dos sindicatos no Brasil.

Para ele, as variáveis institucionais afetariam as “*táticas*”, os “*meios de pressão e de luta do sindicalismo*”, mas seriam insuficientes para explicar os limites destas estratégias, bem como o horizonte valorativo e ideológico que as guiam. A explicação para tais limites organizacionais se fundaria na “*cultura nacional*” e no “*tipo de industrialização*” que lhe circunscreve. Ou seja, em variáveis sócio-econômicas. (Rodrigues, 1974:147). Portanto, constituiria em equívoco não procurar naquelas as orientações ideológicas mais profundas do operariado (1966; 1968; 1974:147). Com efeito, tais particularidades quanto ao mundo do trabalho deflagrariam um cenário de “*ambigüidades*”. Responsáveis, não obstante, por definir as especificidades do sindicalismo brasileiro até aquele momento (Rodrigues, 1966; 1968).

Decorre daí que ao longo de toda a sua produção intelectual, seu desenho metodológico básico terá por base “*dois conjunto de fatores determinantes*”: o primeiro deles seria o “*tipo de tecnologia*” disponível no país, e sua interação com o “*volume e a qualificação da mão-de-obra*”. Isso afetaria as “*as formas de remuneração*”, e o “*modelo das relações industriais*”. O segundo fator seria o conjunto das “*particularidades do meio social*” (Rodrigues, 1974). Da interação destas variáveis brotaria o seu princípio explicativo da heteronomia sindical brasileira.

Para o autor, o efeito conjugado desses marcos explicativo (industrialização e, usando o próprio autor, “*as características da sociedade*”) teria configurado “*visivelmente*” (i) um sindicalismo débil, bem como a (ii) inexistência de “*partidos operários de massa*” que pudessem forjar uma ideologia operária própria. Resultaria disto a inexistência de uma unidade política de ação própria, o que terminou por possibilitar a (iv) edificação de um Estado tutelar corporativo, dissimulado pelo fenômeno do populismo.

Para Rodrigues, o descompasso entre o crescimento das taxas de *urbanização* e de *industrialização*, que pesavam a favor do primeiro aspecto, teria acarretado uma nítida superioridade da oferta de mão-de-obra sobre sua demanda. Tal realidade teria favorecido, sobretudo no decorrer dos anos 40, o “*recrutamento de trabalhadores oriundos da agricultura e das pequenas cidades do interior*”, destituídos, em sua maioria, de qualquer formação política que pudesse representar alguma forma de “*pressão direta sobre as camadas patronais*” (Rodrigues, 1968:350). É em virtude de tais condições que teria se aguçado os problemas latentes do “*atraso cultural*” das camadas populares que ao migrarem da zona rural para o meio urbano, e assumindo a condição de operários, mantinham-se, no entanto, “*dispersos*” e “*heterogêneos*”, devendo ser compreendidos pelo adjetivo de “*massa*” e não de “*classe*”.<sup>17</sup>

---

<sup>17</sup> Com efeito, o autor se aproximaria do populismo enquanto campo explicativo do jogo político nacional.

Assim, a exemplo de boa parte dos intelectuais de sua geração, seu olhar sobre o operário brasileiro, em específico, e as camadas populares, de um modo geral, identificava na passagem de uma “cultura tradicional” para uma “cultura de massas”, características que aguçavam a ausência de compromisso daquele “com a formação das instituições da democracia representativa”. Residiria aí, a inaptidão do trabalhador nacional ao jogo democrático (Rodrigues, 1974: 123).

Decorre daí sua afirmação de que no pós-30, afirmou-se no plano nacional a existência de “dois brasis”, um moderno – industrial - e outro arcaico, fundado em bases essencialmente agrícolas. Não obstante, tal “Brasil moderno” passou a comportar basicamente dois tipos de operário, os quais o autor descreve como “qualificado”, integrado ao padrão de vida urbana, e outro, majoritário, “desqualificado”, “de baixa qualificação profissional”, vivendo em condições marginalizadas. Incapaz de apresentar qualquer atividade reivindicativa organizada de cunho classista.

Se radicalizarmos o conceito de “Brasil moderno” e de “trabalhador qualificado”, ganhamos clareza quanto aos fundamentos normativos de Rodrigues. E neste sentido, ao que parece a “solução” aos males do trabalhismo estaria no aprofundamento da urbanização e da industrialização no plano nacional. De nossa parte, concluímos que, por estas vias, operários politicamente coesos e maduros surgiriam apenas do aprofundamento das razões pragmáticas que compõem o jogo de mercado.

Em seu desenho analítico, Rodrigues (1966;1968) afirma que estes dois tipos operários estariam sendo guiados por prioridades reivindicativas distintas. Enquanto ao “operário desqualificado” caberia a busca imediatista de demandas vinculadas a uma “dimensão puramente econômica”, ao “operariado qualificado” interessaria, por sua vez, uma luta de médio prazo, que se encontrava numa esfera eminentemente “política”. A singularidade entre essas duas agendas, explicaria a existência de duas dinâmicas no interior do sindicalismo brasileiro. Enquanto a “dimensão econômica” caracterizar-se-ia pela atenção aos dilemas do trabalhador inserido no contexto fabril, a “dimensão política” estaria ocupada com as condições gerais do operário, voltando-se para a sua relação quanto aos rumos da sociedade global.

Decorreria daí a “politização” da cúpula e “despolitização” da base. Assim, enquanto esta se vê às voltas com os dilemas cotidianos do mundo trabalho (aumento de salário e condições de trabalho), permanecendo, portanto, despolitizada, a cúpula, inserida num “contexto trabalhista degradado” volta-se para as questões políticas, procurando questionar os fundamentos legais da estrutura social vigente, politizando-se. Decorre daí a formação de realidades simultâneas e, ao mesmo tempo, distintas que vigoraram no sindicalismo brasileiro no período de 46 a 64.

Funcionando em lógicas distintas, as lideranças tornaram-se pouco representativas para um amplo contingente de suas bases, pois atuariam “fora das empresas”, professando uma agenda descolada do plano empírico das bases, que, por sua vez, se preocupava com a assistência médica, com as horas-extras e com os salários. Prova disso seria a existências das “organizações paralelas” que tanto “incomodavam” a Weffort – PUI e PUA. Estas relegariam para o segundo plano “as reivindicações específicas do proletariado”, por se prenderem aos problemas gerais da sociedade ditados pelos grandes temas da política nacional e do desenvolvimento econômico. Em face desta leitura, Rodrigues busca apresentar o cenário de *ambigüidades* que caracterizava o movimento sindical brasileiro.

Tendo este arcabouço teórico-metodológico por base, Leôncio Martins Rodrigues utiliza-se das mesmas categorias analíticas que Weffort e Werneck Vianna, ocupando-se da relação entre *base* e *cúpula*, *sindicatos* e *Estado*, *sindicatos* e *partido*. Conforme procuramos evidenciar, o autor via como problemática a relação entre cúpula e base no sindicalismo brasileiro no decorrer do período de 46 a 64, aproximando-se assim das leituras de Francisco Weffort e Luis Werneck Vianna ao olharem para o mesmo contexto. Entretanto, importa-nos afirmar que o faz por uma leitura diversa, alicerçada sobre as *condições socioeconômicas do mercado de trabalho* e não numa leitura *institucional-legal*, desvelando, portanto, outras bases explicativas para o mesmo fenômeno.

Entretanto, a exemplo de Weffort e Werneck Vianna, a relação *Estado e sindicato*, pensada a partir da CLT, também era percebida como frontalmente nociva ao sindicalismo autônomo.

Segundo ele, a CLT resultaria de um cenário, cuja essência consistia em revelar que a “*debilidade do sindicalismo brasileiro não é decorrência da intervenção do Estado nas associações operárias, mas ao contrário: a fraqueza do movimento operário é que permitiu ao Estado chamar a si a organização dos sindicatos*” (Rodrigues, 1968:1966). De nossa parte interessa ressaltar que, a exemplo de Weffort, e Werneck Vianna, em menor medida, Rodrigues também entendia a institucionalização sindical como um *ato unilateral*, a qual o Estado antecipava-se para frear o potencial desagregador que o sindicalismo livre

poderia representar. Isso nos permite afirmar que o autor, em alguma medida, se aproxima do campo normativo dos autores analisados até aqui. Desejosos de uma sociedade civil forte, que a exemplo do modelo europeu antecederesse o Estado em sua formação. Para Rodrigues, o argumento oposto à advogada *debilidade* sindical brasileira, teria por base a livre negociação coletiva.

Ao lamentar a interferência do Estado quanto à reorganização dos sindicatos no pós-30, o autor destacava o fim da “*pluralidade sindical*”, institucionalizada pelo decreto 19.770 de 1931, bem como o conjunto das medidas pós-37, tidas por ele como responsáveis por varrer “*os vestígios de autonomia dos sindicatos*”. Seguindo as observações de Evaristo de Moraes Filho<sup>18</sup>, Rodrigues afirmaria que a “*intervenção do Estado não se limitou a traçar os modelos para o funcionamento dos sindicatos (...) [mas] estabeleceu também um regulamento minucioso estipulando das relações entre empregados e empregadores*” (1966:163).

Para Rodrigues, “*seria apenas depois de 1945, com a queda do Estado Novo é que o movimento operário [começaria] a ressurgir*”. Naquela conjuntura readquiririam uma liberdade de manifestação relativa, visto que, ao lado da legalização parcial do direito de greve, e de uma significativa retração do controle do Ministério do trabalho sobre as organizações, continuariam submetidos à decisão normativa da Justiça do Trabalho. A exemplo de Werneck Vianna, o autor entendia que o “*ambiente democrático*” que se inaugurava a partir de então, legitimado pela Constituição de 46, teria sido capaz de estimular reações que se sobrepujam à “*estrutura herdada do Estado Novo*” (Rodrigues, 1966:163-164).

De resto, com o fim do “*atestado de ideologia*” promulgado em 1951, a burocracia estatal se via obrigada a adaptar-se às novas circunstâncias democráticas às quais se faziam presente um sindicalismo mais combativo. Para Rodrigues, a legislação sindical passaria a funcionar como um instrumento voltado para o “*relativo controle do movimento operário*”, procurando manter “*abertas as possibilidades de diálogos*” e freando, sempre que necessário, o “*desenvolvimento das tendências mais radicais*” (1966:165).

Na leitura de Leôncio M. Rodrigues, os efeitos da legislação trabalhista sobre o sindicalismo e o movimento operário brasileiro, no período de 46 a 64, adquirem uma condição heterodoxa, assim como em Werneck Vianna. Apesar de percorrerem caminhos analíticos distintos, para ambos, este período representou uma retração da relação unilateral entre Estado e organizações sindicais. Entretanto, ao concordarem em estabelecer uma estreita associação entre heteronomia sindical e o corporativismo da CLT, o fazem por perspectivas analíticas distintas.

Enquanto Werneck Vianna discute a debilidade sindical olhando eminentemente para a CLT, Rodrigues imputa sua causalidade partindo de indicadores sócio-econômicos. Para ele, “*muitas das análises (...) da legislação trabalhista e do sindicalismo*”, pecariam por excesso de normativismo. E, entendendo-a com algo “*de fora*”, lhe atribuiriam “*a faculdade de modelar por inteiro o movimento operário no Brasil*”. Assim sendo, na sua ausência, “*marcharia em outra direção (...) organizar-se-ia de outro modo, seria menos burocrático, mais combativo e revolucionário*” (Rodrigues, 1966:1966). Para ele, o corporativismo da CLT apenas evidenciava os termos em que se configurara a “*formação da sociedade industrial no Brasil*”. Prova disso seria o fato de que, apesar da “*libertação dos sindicatos*” e da “*derrota das velhas burocracias do Estado Novo*” nada disso teria significado uma “*entrada maciça do proletariado nas entidades profissionais*” (Rodrigues, 1974). Neste sentido, *as limitações do sindicalismo no Brasil resultavam antes do tipo de indústria e de mão-de-obra que o envolvia, enquanto que o caráter da nossa legislação trabalhista era apenas seu desdobramento*.

Em sintonia com o normativismo de Francisco Weffort, Rodrigues (1974) aponta a ausência de massa crítica do operariado brasileiro. Para ele, a dimensão minoritária do operário urbano em relação ao conjunto da sociedade brasileira, inviabilizava a construção de “*partidos políticos de massa*”. E na ausência destes, abria-se um vácuo de representação, impedindo que o conjunto disperso das insatisfações populares fosse transformado em pressão política pela via parlamentar. Assim, caracterizado por uma situação diversa do modelo europeu, no cenário brasileiro o operariado não dispunha de um “*poderoso partido de classe*”, o que inviabilizava um “*enfrentamento direto com os empresários*”, dando margem, portanto ao intervencionismo corporativo estatal.

---

<sup>18</sup> A leitura de Rodrigues acerca da reorganização dos sindicatos e da legislação trabalhista funda-se essencialmente nas conclusões a que chegou Evaristo de Moraes Filho nos livros “O Sindicato Único no Brasil”, Ed. A noite, Rio, 1962. e “A Regulamentação das Relações de Trabalho no Brasil”, Revista Brasileira de Ciências Sociais, Belo Horizonte, Julho de 1963.

E neste sentido, não se percebendo enquanto “*classe*” encontrava-se numa perigosa condição de “*disponibilidade política*”, destituída de filiação ideológica. Isso, segundo Rodrigues, explicaria o êxito do fenômeno populista, uma vez que o proletariado industrial se mostrava incapaz de atribuir sentido político à situação de carestia em que se encontrava. Em outros termos, representavam, portanto, o risco da ação “*imponderável*”, cujo descontentamento se manifestava através de “*explosões súbitas de revolta de curta duração*” o que, nas palavras do autor, “*convém não deixar expandir*” para garantir a “*estabilidade do sistema*” (1968:355-356).

É interessante notar que, nesta conclusão Rodrigues reitera uma contradição presente na literatura que toma o populismo como base explicativa. Ou seja, a “*participação política*” das massas só seria algo desejável desde que ocorresse nos moldes do trabalhismo europeu, portanto, de forma classista e ideologicamente orientando.

É neste sentido que, para Leôncio Martins Rodrigues, a implantação das “*leis de proteção ao trabalho*” por parte do Estado deveria ser entendida como uma característica das “*áreas de subdesenvolvimento retardatário*”. Pois nestas condições, o operariado estaria apenas semi-incorporado “*nos quadros político-institucionais vigentes*”. É por esta linha interpretativa que o discurso paternalista de políticos populista despontava como um caminho político inevitável para essa parcela da população (Rodrigues, 1966:173).

Enquanto Weffort se esforçava para apontar os equívocos da agenda do PCB, nos anos 50, sobretudo após o suicídio de Getúlio Vargas, por aproximar-se do “*projeto nacionalista*”, e de sua “*política de reformas*”, para Rodrigues, ao contrário, esta deveria ser entendida como perfeitamente pertinente a aquele contexto. Ante o “*vazio político e ideológico*” que caracterizava as massas urbanas, seria inviável estabelecer uma arena de combate que vislumbrasse a supressão revolucionária do Estado democrático liberal. E neste sentido é justificável que lutassem pela expansão da CLT, e não pela sua supressão.

Assim, ao se filiar ao *discurso desenvolvimentista*, associando-se à industrialização e à urbanização, integrava-se ao jogo do mercado e lutava pela democratização do poder, acabando por se afastar em definitivo de uma ideologia marxista revolucionária. Portanto, ao contrário de Weffort, para Rodrigues o movimento sindical, sobretudo após a década de 1950, em função da sua debilidade congênita, não teria se equivocado nem no plano ideológico, nem no plano político de ação, dada a limitação contextual à qual estava inserido.

Em dois textos posteriores<sup>19</sup>, publicados após a Constituição de 1988, o normativismo de Leôncio Martins Rodrigues, a exemplo de boa parte da intelectualidade brasileira, “*celebrava*” o “*início da crise, aparentemente irreversível, do modelo corporativo de organização sindical*”. Em tal contexto identificava-se a consolidação das bases de um autêntico “*pluralismo político*”, fundado em premissas *contratualistas* e *pragmáticas* da relação capital e trabalho. E pautado por premissas liberais da teoria política: conforme se reduzia a presença do Estado ampliava-se a autonomia sindical.

Assim, ao inviabilizar peremptoriamente o “*poder de intervenção do Ministério do Trabalho nos assuntos internos dos sindicatos*”, a Constituição de 88, apesar de não romper frontalmente com a legislação corporativa, teria lhe “*desferido um golpe profundo*” (Rodrigues, 1990; 1992:22-23). Mas qual seria o sentido exato dessas mutações para o autor? O que estaria motivando transformações tão profundas na ordem institucional do país? Estaria o edifício corporativo sendo realmente implodido? Teriam as condições socioeconômicas se alterado?

Fiel ao seu modelo explicativo, Rodrigues sugere a existência de uma “*sociedade moderna e urbanizada*”. O adjetivo de “*moderna*”, indica a derrocada do *nacional-desenvolvimentismo* e o avanço de relações trabalhista pautadas pela livre negociação. Em outras palavras, a edificação de uma sociedade liberal-democrática pressupunha a disfuncionalidade do corporativismo. Nestes termos, seria a dinâmica da livre interação dos grupos que, por se auto-regularem, pressuporia a ausência da ação tutelar do Estado.

Nestes dois textos da década de 90 Rodrigues (1990;1992) não menciona o “*atraso rural da classe proletária*”. Ao avaliar a aumento exponencial das greves no decorrer dos anos 80, o surgimento de centrais sindicais e de lideranças combativas, a “*falta de tradições e sentimentos classistas de*

---

<sup>19</sup> Ver especialmente capítulo 4, “O sindicalismo corporativo no Brasil”, do livro Partidos e Sindicatos. Escritos de Sociologia Política, de 1990, onde o otimismo do autor quanto à superação do corporativismo revela-se menos intenso do que em seu texto de 1992, “*O declínio do sindicalismo corporativo*”. Trabalho e Previdência, RJ, FGV.

*solidariedade*” dos operários brasileiros deixa de ser uma variável explicativa de relevo. Entretanto, segundo o próprio autor não se poderia deixar de indagar que a autonomia sindical, verificada naquele momento não havia “[*resultado*] *basicamente do aumento da capacidade de pressão dos trabalhadores*”. Para ele, a superação parcial do ranço corporativo devia-se antes às “*manobras de bastidores, dos acordos, dos lobbies concertados com uma Assembléia influenciada pelos ventos democráticos que seguiram a decomposição dos regimes militares*” (Rodrigues, 1992:72).

Em Rodrigues, como se procurou mostrar, ao contrário dos demais autores aqui analisados, a hipossuficiência trabalhista não decorre da legislação corporativa, sendo esta senão, um resultado daquela. Nitidamente o autor inverte a relação de causalidade. Se a autonomia era também vista pela perspectiva liberal da não-intervenção estatal, as bases para a sua edificação, no entanto, obedecia a variáveis econômicas. Para ele, o desejado pragmatismo do livre contratualismo, enquadrado no jogo democrático pluralista, estaria diretamente ligado ao aprofundamento das relações capitalistas de produção no plano nacional. Assim, somente o adensamento da urbanização e da industrialização, ao agudizarem as razões de mercado produziram operários politicamente maduros, que a exemplo do caso europeu, constituiriam instituições coesas. Entretanto, para a conjuntura de 46-64 isso teria se revelado um projeto frustrado uma vez que sociedade brasileira deveria ser compreendida como a junção entre o que havia de “*moderno*” e “*arcaico*”.

Por estas vias, pensada como algo para o futuro, a autonomia sindical se processaria apenas com a superação dessas ambigüidades, formando as condições materiais para que todo um campo de “*categorias essenciais do capitalismo*” – luta de classes, industrialização, expansão produtiva – pudesse se estabelecer. Era preciso esperar pela contínua expansão do que o autor denomina de “*Brasil moderno*”.

### **Ângela Gomes: a desestabilização do conceito de heteronomia sindical**

Das diferenças existentes entre os autores analisados até aqui, a obra de Ângela de Castro Gomes apresenta mais uma leitura diversa da ação sindical em sua relação com o Estado. Sua acuidade analítica revela os cuidados relevantes de uma investigação de cunho histórico, que ao se ater ao processo de longa duração (diacrônico), afasta-se da leitura conjuntural (sincrônica), que marcou o olhar dos sociólogos até aqui analisados.

Seu cuidado teórico-metodológico revela preocupação com a “*individualidade histórica*” do objeto estudado, procurando definir com precisão as características do indivíduo histórico que se quer explicar. Decorre daí que ao buscar captar a racionalidade do trabalhador junto às entidades e destas frente ao Estado, a autora acaba por desestabilizar conceitos caros ao pensamento político social brasileiro, como, por exemplo, a “*ideologia da outorga*”, de Raimundo Faoro (2002), e, acima de tudo, o conceito de *populismo*, a qual opõe o de “*trabalhismo*” (Gomes, 1988).<sup>20</sup>

Acrescentamos que, ao resgatar o drama dos agentes, atua na contramão do fatalismo histórico que o conceito de populismo pode suscitar, colocando-se crítica, dessa forma, às leituras monocausais da trajetória humana. Deste modo, insere-se na tradição que faz da política o *locus* do conflito e, por isso mesmo, da liberdade.

Com efeito, em sua obra é possível encontrar a complexidade do “*fenômeno histórico*”, que não se vê abordado sobre a ótica das macro-determinações sociais, mas sob o feixe das *probabilidades* que cercam as *causalidades históricas*. Levando-nos a crer que “*os acontecimentos complexos [resultam] sempre [e] simultaneamente, de um grande número de circunstâncias*”. Tendo tais cuidados teórico-metodológicos, ao estudar as condições pelas quais se deu a construção da “*legislação social brasileira*”, rejeita os apontamentos propostos pelo conceito de “*populismo*”, fazendo-a sobre a ótica de outra categoria analítica: o conceito de “*trabalhismo*”.<sup>21</sup> Sob tal perspectiva, busca captar essencialmente as

<sup>20</sup> Em artigo publicado pela Revista Dados em 2002, Gomes chega a enquadrar o populismo na categoria de “*mito político*” e não de conceito. Com efeito, a exemplo de outros mitos, o populismo teria se tornado a - histórico, cuja elasticidade estaria sendo utilizada para rotular fenômenos políticos distintos na história brasileira. Por isso, ao detectar a força do “*populismo*” na leitura das relações políticas brasileiras, que transcende as reflexões da academia, a crítica da autora ocupa-se antes do que ele guarda de dramático e problemático da política nacional, vista sempre a “*beira do autoritarismo*”, do que o “*sucesso ou o insucesso da palavra*” (Gomes, 2001:57).

<sup>21</sup> Para uma discussão pormenorizada da oposição entre “*trabalhismo*” e “*populismo*”, ver Gomes (1988), especialmente o capítulo VI.

particularidades que envolvem a trajetória do trabalho organizado no Brasil, e sua relação com as instituições públicas que dão forma à construção da democracia no pós-30.

Se em sua dissertação de mestrado<sup>22</sup>, a autora concentrou esforços em resgatar, dentre outros aspectos, os passos que marcaram a atuação da burguesia industrial e comercial nos primeiros anos da República, na sua tese de doutoramento, os trabalhadores tornam-se o seu público privilegiado.

Não obstante, nos dois casos, ao analisar a relação destes atores com o Estado, tendo como foco a construção da “*legislação social brasileira*”, insiste em dar visibilidade à ação destes atores como prova de sua influência no curso dos acontecimentos. Será este apego normativo, caracterizado por contestar a “*debilidade*” dos agentes, que lhe situará em franca tensão com boa parte da intelectualidade brasileira.

Influenciada pela abordagem teórica de E. P. Thompson (1966), Ângela Gomes busca reconstruir o curso da formação do operariado, investigando suas “*tradições, sistemas de valores, idéias e formas institucionais*”, cujo intuito seria decodificar a materialização de sua “*identidade coletiva*”, singularizando-as frente aos “*interesses de outras classes*” (Gomes, 1987:17).

Importava à autora apontar caminhos analíticos distintos de interpretação da experiência política brasileira de 1930 a 1964. Importava-lhe evitar o “*reducionismo*” contido na idéia de manipulação veiculada pelo conceito de populismo. Por este motivo, seu trabalho pode ser localizado numa tradição que se caracteriza pela crescente insatisfação com o uso deste conceito. Marcando o início de um esforço mais “*sistemático no sentido de elencar as questões teóricas e históricas que, nesta abordagem crítica, ele obscureceria*” (Gomes, 2001).

Pensando sobre as proposições teóricas que envolvem a relação entre *conceito, conteúdo e contexto*, salientamos que sua tese de doutoramento, “*A invenção do trabalhismo no Brasil*”, publicada em 1988, inseria-se em um período de grande efervescência política do país. Este cenário sócio-histórico, marcado pela atuação de diversos grupos organizados, trazia a sociedade civil ao centro dos debates de forma inusitada, servindo-lhe de fundo contextual.

Se em fins dos anos 70, as greves do ABC paulista são normalmente apontadas como um estímulo a diversos estudos sobre o combativo movimento operário da Primeira República (Ferreira, 2001), talvez não seja despropositado afirmar que a conjuntura “*pós-Diretas Já*” tenha lançado raízes sobre o conteúdo analítico da autora. Dizendo de forma mais precisa, suas reflexões podem ser inseridas numa vertente da historiografia brasileira denominada por Ferreira de *revisionista*. Caracterizada pela recusa do *populismo* enquanto categoria analítica da política brasileira (2001:13).

Em seu trabalho de 1988, a exemplo de Werneck Vianna, o projeto corporativista é pensado como um desdobramento da política de “*disciplinarização*”, precipuamente destinada à “*população trabalhadora*”. Ao atribuir este caráter à legislação, o que, segundo a autora, estaria se dando era uma “*nítida*” vazão às “*preocupações e ambições dos industriais brasileiros, [que remontaria] os finais dos anos 20*” (Gomes, 1988:258). Mas apesar deste traço estrutural, o corporativismo assumiria em suas análises um sentido singular. Compreendido como um projeto político investido de *simbologias e tradições*, este revelaria um esforço em se sintonizar com as bandeiras operárias dos primeiros anos da República, a qual o trabalhador assumia o status de “*célula vital do organismo pátrio*”.

Dito de outro modo, ao investigar a trajetória das classes trabalhadoras no pré e no pós-30, o faz numa perspectiva diacrônica, e se junta a um campo interpretativo, cuja legislação corporativa deixa de ser compreendida como um projeto político unilateral. Dessa forma, ao reconstituir a complexidade heurística deste fenômeno político, a autora apresentava uma das grandes contribuições de sua produção intelectual.

Encarnando tais “*bandeiras*”, o projeto corporativo pós-30 fundia-se às representações coletivas trabalhistas e passava a ser divulgado como o único canal possível de efetiva construção da cidadania no Brasil. Assim compreendida, a construção da cidadania, enquanto programa oficial vincular-se-ia à luta por direitos sociais, materializada no exercício da Justiça do Trabalho e na legislação Sindical e Previdenciária. Tudo isso faria do Estado o seu porta voz genuíno, sobretudo no pós-42.

Com efeito, a construção da cidadania nas camadas populares se afastaria da via político-partidário encontrada nos modelos clássicos de construção da democracia, ao custo de constranger o

---

<sup>22</sup> Ver Gomes, 1978.

exercício do sufrágio universal e cerceando, inclusive, a representação popular junto aos órgãos parlamentares.<sup>23</sup>

Neste ponto repõe-se o debate acerca da dubiedade da relação entre a legislação corporativista e a construção da democracia brasileira. Sendo que, “*em relação ao movimento operário, a legislação sindical deve ser pensada sob o duplo aspecto de seu caráter mobilizador (como nova base de apoio ao regime) e desmobilizador*” (Gomes, 1979:240).

Ao contrário dos autores analisados até aqui, segundo Gomes, a interferência do Estado no pós-30 não atestaria, necessariamente, a “*debilidade*” e a “*conformidade*” trabalhista, uma vez que o corporativismo não é entendido como um ato deliberado da vontade do soberano. Por encarnar no plano jurídico o conflito resultante de interesses opostos. E, nestes termos, os genuínos interesses trabalhistas não se mostravam em completo estado de submissão, ou “*incapazes de impulsão própria*” (Gomes, 1988:22). Desta forma a autora se contrapunha centralmente às linhas interpretativas fundadas no anticorporativismo, entendendo-o antes como um recurso político intervencionista, potencialmente capaz de *publicizar injustiças* privadas da relação capital e trabalho, do que para consolidá-las.

Decorre daí que o seu esforço em destacar uma relação dinâmica entre Estado e classes trabalhadoras, lhe afasta do conceito de “*populismo*”, substituindo-o pelo de “*trabalhismo*”. Se aquele representava a idéia de uma classe/massa trabalhadora passiva e sem uma “*verdadeira consciência*”, sendo por isso manipulada e enganada por “*políticos cínicos e inescrupulosos*”, destituídos de bases partidárias, o conceito de “*trabalhismo*”, por outro lado, buscava se afastar desta concepção de “*política, de políticos e de povo*”, as quais a autora reputa, muito “*simplista e maniqueísta*” (Gomes, 2002:63).

Na análise de Gomes (1988), a hipótese central do sucesso, e mesmo da longevidade, da intervenção do Estado na institucionalização da legislação social brasileira junto à classe operária, dever-se-ia ao fato de que o discurso articulado pelas lideranças sindicais trabalhistas durante a República Velha, havia sido incorporado pela elite política pós-30. E, numa leitura republicana, a presença do Estado atenuava, ainda que controvertidamente, a condição de hipossuficiência das camadas trabalhistas frente aos interesses do capital. Em outras palavras, desestabilizava de alguma forma a oligarquização dos interesses vigentes na ordem progressa, trazendo para o campo da política questões trabalhistas que até então haviam sido objeto de repressão do Estado. Nestes termos, a institucionalização do conflito trabalhista implicaria na redução das assimetrias, por representar um avanço distributivo.

Deste construto analítico pode se inferir que a aproximação das esquerdas junto ao Estado, na conjuntura 46-64, por intermédio do projeto nacional-desenvolvimentista, ocorria, precisamente por encarnar leis que, de alguma forma, materializavam as contribuições advindas de lutas operárias das décadas passadas.

Para usar uma expressão da autora, a “*palavra operária*”, e os “*elementos-chave de sua auto-imagem*” teriam sido “*investidos de novo significado em outro contexto discursivo*”, tornando-se capaz de se fazer representar no projeto corporativo. Nesta perspectiva, tomando como referência a discussão clássica acerca da História Social de E. P. Thompson (1966), a autora insistia em afirmar que o êxito do Estado Novo estaria na articulação da confluência entre a “*lógica material*” e a “*lógica simbólica*”, que ao incorporar uma identidade construída nas primeiras décadas da República tomaria para si a responsabilidade de sua gênese.

Ao se basear em Thompson, Ângela Gomes pode ser localizada em um movimento intelectual que ela mesma denomina de “*crise dos paradigmas totalizadores*”, experimentada no correr da década de 80. Em seus apontamentos, as variáveis sócio-econômicas ou sócio-políticas não assumem uma condição estruturalista, sendo o trabalho empírico capaz de iluminar outras conclusões sobre a trajetória da classe trabalhadora e do sindicalismo brasileiros.

É neste sentido que, ao invés da “*ideologia da outorga*”, a qual o Estado teria se imposto de forma unilateral e a revelia da vontade trabalhista, tem-se um cenário de mútua influência, mesmo se considerando a assimetria óbvia dos recursos de poder daquele sobre estes agentes. Assim, ao propor a idéia de “*pacto trabalhista*” para discutir as relações entre Estado Novo e classes trabalhistas, aquele deixa de ser onipotente, e a passividade da classe operária passa a ser relativizada (Gomes, 2001).

---

<sup>23</sup> Em contrapartida, a autora conclui que, sobretudo no pós-42, os discursos oficiais assumiam, de forma não desprezível, a combinação entre legislação corporativista e os princípios de competição eleitoral, como veio a se consolidar na Carta Constitucional de 1946 (Gomes, 1988:284-285).

A leitura de Ângela Castro Gomes permite a redução do fosso entre Estado e interesse trabalhista, precisamente porque o Estado deixa de ser pura exterioridade ideológica. Em outras palavras, estaria presente em sua obra o pressuposto normativo de que a construção da liberdade não se opõe, necessariamente, à regulação jurídica. E neste sentido, a autonomia sindical deixa de ser sinônimo de *não-interferência*, a qual se funda a gramática liberal. Conseqüentemente, a auto-composição dos interesses entre o capital e o trabalho deixa de ser o ideal regulador fixo, tido como o único caminho preestabelecido de prática democrática.

### **Reflexões sobre o debate inconcluso**

Como se procurou mostrar, as dissonâncias acerca da trajetória sindical podem ser perfeitamente observadas do ponto de vista das questões que envolvem a sua autonomia. Ao cabo, pode-se chegar a conclusão de que o centro do debate volta-se, em sua essência, para um tema clássico do pensamento político brasileiro: o caráter da relação Estado e sindicatos no Brasil pós-1930.

Como desdobramento deste enquadramento mais geral, o corporativismo e seu sentido para (des)construção da democracia no Brasil tornou-se o foco de nossas preocupações. Decorre daí que a questão que se interpõem entre uma condição de autonomia ou de heteronomia sindical é o sentido em que opera a presença do Estado. Podendo este variar conforme as escolhas teórico-normativas de cada autor, que, por sua vez, estariam transitando entre a matriz republicana, liberal ou socialista.

Assumindo os riscos desta abordagem, afirmamos que, à exceção de Ângela Gomes e das reflexões mais recentes de Werneck Vianna, de modo geral, os autores analisados anteriormente, apesar das significativas distâncias que os acompanha, são invariavelmente *anti-corporativistas*. Como se procurou evidenciar já na introdução do texto, o tema que os une é o problema institucional da relação entre corporativismo e democracia. Por outro lado, o que os singulariza diz respeito ao *sentido* que essa relação adquire em suas perspectivas analíticas.

Se o ponto comum entre Francisco Weffort, Leôncio Martins e a *primeira fase* de Werneck Vianna é a condenação do corporativismo, as controvérsias, todavia, instalam-se quanto às razões de sua *origem*, sua *intensidade* e seu *grau de impacto* no comportamento das lideranças sindicais, ou, num sentido mais amplo, na ação das esquerdas que atuavam no Brasil no período de 1946 a 1964. As críticas quanto a um suposto peso desproporcional do Estado na arena política e social desvelam o ideal normativo de uma sociedade civil forte, cujos indivíduos pudessem reafirmar por si mesmos seus direitos de cidadania às expensas do poder público. Por estas vias, afirmamos que o tema da autonomia sindical é contraposta à legislação corporativista, que aparece na literatura associada a traços ditatoriais das elites políticas, e de passividade das camadas populares. Tornando-se, sem surpresas, sinônimo de ação antidemocrática do Estado.

É comum a observação de que a luta desenvolvida em direção às disputas políticas junto ao aparato estatal implicou no distanciamento entre lideranças e base. Estão de acordo que a ausência de um trabalho efetivo junto às bases limitou a autonomização dessas no interior das fábricas, impossibilitando, assim, o avanço de aspectos caros às lutas trabalhistas.

De nossa parte, apontamos como conclusão central que, tanto Francisco Weffort e Leôncio Martins Rodrigues quanto Werneck Vianna – em seus primeiros escritos - contrapõem, com perspectivas distintas, corporativismo a autonomia, o que nos parece uma posição equivocada. Para estes autores, autonomia sindical seria o resultado único e exclusivo de um determinado tipo de relação que estes mantêm com o Estado. Em outras palavras, apesar das variáveis distintas que os matizam, repetem em seus estudos o que criticam nos atores sindicais, ou seja, olham a autonomia apenas em relação ao Estado.

O contraponto oferecido por Ângela de Castro Gomes rompe essencialmente com duas premissas básicas das linhas anteriores: a passividade das camadas populares, e a onipotência, sejam do Estado ou das forças sócio-econômicas.<sup>24</sup> Ao propor uma relação dinâmica entre a ação trabalhista e as Variáveis sócio-políticas e econômicas presente nos demais autores, Ângela de Castro Gomes reorienta o sentido da autonomia sindical. Em outras palavras, se o projeto corporativo incorpora parte dos anseios históricos da

---

<sup>24</sup> Crítica ao conceito de populismo, as classes populares deixam a condição de “massas”, e tornam-se “sujeitos” capazes de atribuir algum sentido político ao mundo. Esta escolha teórico-normativa lhe coloca em franca tensão com um vasto segmento da academia brasileira, inclusive com a maioria dos estudos que tratam do sindicalismo no Brasil.

classe trabalhadora, logo a heteronomia não pode ser sinônimo imediato do tipo de regulação que se efetivou no Brasil.

Acrescentamos que para compreender a complexidade da ação sindical é necessário pensá-la em relação a outros organismos sociais, buscando discutir sua situação não só frente aos partidos políticos e ao Estado, ou a relação entre base e cúpula, como também frente às organizações patronais, que pautadas por recursos privilegiados de pressão, sempre contaram, invariavelmente, com canais estreitos de atuação junto ao Estado. Acreditamos que as estratégias de atuação sindical, ou sua lógica de ação coletiva, ao serem investigadas essencialmente na sua interação com o Estado, deixam pouco visíveis os dilemas da assimetria de poder frente à forma como o mercado se encontra estruturado.

Com efeito, quando parte da literatura apresentava a autonomia como sinônima de liberalização política dos sindicatos, acabava por empurrá-los inevitavelmente para o mercado, sem se ocupar dos casos corporativos que vinculam a classe empresarial ao Estado, via subsídios, tributação regressiva e outros meios informais de contato (Boschi, 1991).

*É por este motivo que, em nossas considerações, buscamos propor ao debate que a autonomia, se pensada em oposição ao conceito de corporativismo, deixa de lado uma sorte de dilemas que envolvem a racionalidade das escolhas dos atores sindicais.* Nestes termos, a rigor, autonomia deve ser pensada em oposição às relações assimétricas de recursos de poder. Exigindo daí, um marco regulatório capaz de equilibrar o conjunto das forças entre os atores na arena política. Advogamos que ao diluir a tensão entre autonomia e corporativismo, abrimos espaço a outra percepção normativa de construção da democracia, o que nos afasta de uma tendência acadêmica majoritária.

Com efeito, o casamento entre autonomia e anticorporativismo desconsidera os dilemas da ação coletiva que acomete de forma mais intensa os setores sindicais fragilizados que, por razões óbvias, não conseguem os mesmos tipos de vínculos com o Estado. Neste sentido, apostar numa perspectiva de autonomia exclusivamente pautada pela *não-interferência* estatal pode ter impactos perversos que variariam em função da densidade organizativa de cada setor sindical.

O que se está afirmando é que para o ator sindical parecia ser insuficiente apostar na fórmula liberal, que primava pela *“limitação do poderes do Estado”* como garantia das liberdades civis e políticas para se pensar o desafio democrático trabalhista no Brasil. Em outras palavras, *o exercício da autonomia sindical não requer apenas a limitação dos poderes do Estado, mas a garantia de redução da assimetria de poder dentro da própria sociedade civil.* E tal distribuição do poder exigiria, inevitavelmente, a regulação estatal.

É por este motivo que ao reconhecer uma condição de hipossuficiência trabalhista nas relações com capital, o Estado, mesmo ante à sorte de todos os vieses possíveis surgia para a classe operária como um *“alvo óbvio”*. E é por esta condição assimétrica que não cabia tomá-lo de assalto, mas *“tanto quanto possível, penetrá-lo”* (Reis, 2000:337). Sob tal enquadramento a ação dos atores sindicais entre 46 e 64 e sua aproximação junto ao Estado, talvez pudesse ser compreendida como o resultado de uma escolha pautada por bases racionais de ação, devendo ser neste sentido compreendida, pois, se a revolução deixava de ser factível no plano histórico imediato, cabia à esquerda participar da ordem como forma de sobrevivência e mesmo de expansão.

É por isto que os padrões clássicos do pluralismo liberal, e mesmo de certa vertente do pensamento socialista, em que os núcleos sociais de interesse de toda natureza buscavam organizar-se de forma independente, e no último caso radicalizada, perante o Estado, ganham ares de ficção ao se analisar o comportamento político dos trabalhadores brasileiros não só para a conjuntura de 46 a 64.

A partir dos apontamentos de O'Donnell (1988), podemos concluir ainda que a visão negativa do corporativismo, como detectou-se em parte da literatura analisada, funda-se no que o autor denomina de *princípio segmentado ou classista*. Nesta dimensão, o princípio organizador das relações corporativas seria a percepção do Estado como um aparato dependente dos interesses específicos de uma classe. Em outras palavras, esta visão *societalista* explicaria o contato diferenciado do Estado frente às classes dominantes, o que limitariam as possibilidades de sua ação universalista.<sup>25</sup> É, neste sentido, que, no caso

---

<sup>25</sup> Segundo Guillermo O'Donnell (1988), o corporativismo pode ser compreendido basicamente em duas perspectivas: o populista e aquele vigente em Estados Autoritário-Burocráticos. O *populista* caracterizaria-se por incorporar as camadas populares moderadamente à arena política, ao contrário do princípio corporativo presente nos *Estados Burocráticos Autoritários*, cuja exclusão total do setor popular seria a marca distintiva. Assim, no Brasil teria ocorrido os dois modelos, e o caso *populista* presente entre 46 a 64, teria proporcionado a ativação, ainda que controlada, dos anseios populares na arena política formal.

brasileiro, o caráter classista do corporativismo estaria salientado na análise de todos os autores analisados que, com tonalidades normativas marcadamente distintas, apresentariam-se críticos.

Com efeito, conforme avançamos a pesquisa sobre o conceito de autonomia sindical, o corporativismo passava a se apresentar como conceito paralelo, conformando-se como ponto estruturante do debate, passando a merecer, inevitavelmente, uma discussão pormenorizada.

Além das questões que envolvem o conceito de corporativismo, como conclusão apresentamos ainda que a autonomia sindical esta associada ainda aos dilemas que envolvem o populismo. É interessante notar aqui que a denúncia do conteúdo mitológico encarnado na idéia de populismo, presente em parte da literatura analisada, funda-se no princípio da eterna “*carência de organização social e política*” do povo, o que aproxima os divulgadores desta premissa aos pressupostos de Francisco Campos e Oliveira Vianna.

A percepção do caráter fragmentado, privatista e clânico da sociedade brasileira, insistentemente divulgado por Oliveira Vianna, que serviu inclusive de base para sua defesa da necessidade de instituições corporativas, tem uma fina sintonia com a idéia da “*debilidade*” e da “*passividade*” da classe operária brasileira. A “*origem agrária*” explicaria os fracos “*vínculos de solidariedade*” e a “*despolitização*” do indivíduo brasileiro, servindo de base explicativa tanto para o *corporativismo* quanto para o *populismo*. A ironia de tudo isso estaria no fato de que, a partir da mesma premissa, fundar-se-iam tradições políticas radicalmente distintas do pensamento político brasileiro: o autoritarismo intervencionista de cunho corporativo, as leituras estruturalistas marxistas e as propostas de construção da democracia liberal no país.

A desqualificação do “*povo*” seria um traço comum tanto numa certa “*tradição democrática*”, quanto na “*tradição autoritária*”, que apesar de tudo se desdobram em perspectivas normativas distintas quanto à resolução do problema. Seja pautado em variáveis sócio-políticas (Vianna, 1976; Weffort, 1978) ou sócio-econômicas (Rodrigues, 1974), o que deveria ser um recorte das relações sociais brasileiras (privatismo político dos indivíduos), acaba sendo experimentado como um dado totalizante da nossa experiência social. Decorrendo daí, segundo o nosso entendimento, o seu caráter redutor da complexidade do real.

Assim, se estamos certos de que o debate inconcluso deste campo de estudos funda-se na autonomia sindical, apontamos que a leitura majoritária, subsidiada por premissas ligadas à idéia de populismo, afirmaria que a superação de sua heteronomia teria por base a desconstrução do projeto corporativista. E, neste sentido, as linhas interpretativas por ora analisadas se vêem contornadas por esta agenda, que de algum modo parecem se refletir no debate recente que toma a Reforma Sindical e Trabalhista como pauta para uma inovadora intervenção no mundo do trabalho no Brasil.

### **Referência Bibliográfica:**

- BOITO JUNIOR, Armando. (1991). O sindicalismo de Estado no Brasil: uma análise crítica da estrutura sindical. Campinas. Editora da UNICAMP.
- BOSCHI, Renato. (org.) (1991). Corporativismo e desigualdade: a construção do espaço público no Brasil. Rio de Janeiro: Rio Fundo/ IUPERJ.
- CAMARGOS, Regina Coeli Moreira. (2008). Negociação coletiva no Brasil: trajetória e desafios à regulação democrática das relações de trabalho. Belo Horizonte, FAFICH, (mimeo).
- CARDOSO, Adalberto Moreira (2003). Direito do Trabalho e relações de classe no Brasil contemporâneo. In: VIANNA, L. (org.) A Democracia e os três poderes no Brasil. Belo Horizonte: UFMG.
- CHIARELLI, Carlos Alberto Gomes, (1974). Teoria e prática do sindicalismo brasileiro. São Paulo: LTR.
- DELGADO, Lucília de Almeida Neves, (1986) O Comando Geral dos Trabalhadores no Brasil: 1961-1964. Editora Vozes, Petrópolis, Rio de Janeiro.
-

- GOMES, Ângela de Castro. (1992) Trabalho e previdência: 60 anos em debate/ Ângela de Castro Gomes (org.); Amaury de Souza[et al]. Rio de Janeiro, Ed. Da Fundação Getúlio Vargas/CPDOC.
- \_\_\_\_\_, (1988) A invenção do trabalhismo no Brasil. São Paulo: Vértice, editora Revista dos Tribunais; Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro.
- \_\_\_\_\_, (1979). Burguesia e trabalho: participação e legislação social no Brasil, 1971-1937. Rio de Janeiro: Campus, 1979.
- \_\_\_\_\_, (2002). Reflexões em torno de populismo e trabalhismo. *Varia História*, Belo Horizonte, nº28. pp55-68.
- \_\_\_\_\_, (1993). A extinção do Imposto Sindical: demandas e contradições. *DADOS-Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol.36, nº2, pp.317-352.
- JASMIM, Marcelo G. (2005). História dos conceitos e teoria política e social: referências preliminares. *Rev. Brasileira de Ciências Sociais*. Vol. 20, nº57 São Paulo.
- KOSELLECK, Reinhart. (1993) Futuro Passado: contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Ed. PUC – Rio: Contraponto.
- \_\_\_\_\_, (1992), "Uma história dos conceitos: problemas teóricos e práticos". *Estudos Históricos*, 10: 134-146.
- O'DONNELL, Guillermo (1988). Sobre o Corporativismo e a questão do Estado. Caderno DCO, nº 2. Belo Horizonte, ed. UFMG.
- REIS, Fábio Wanderley. (2000) Mercado e Utopia: Teoria política e sociedade brasileira – São Paulo: EDUSP.
- RODRIGUES, Leôncio Martins. (1966). Conflito industrial e sindicalismo no Brasil. Col. Corpo e Alma do Brasil. Cardoso, F. H. (org.). São Paulo, Ed. Difusão Européia do Livro.
- \_\_\_\_\_, (1974). Trabalhadores, sindicatos e industrialização. Editora brasiliense, São Paulo.
- \_\_\_\_\_, (1968). Sindicalismo e sociedade. Textos selecionados (org. L. M. Rodrigues). Difusão Européia do Livro, São Paulo.
- \_\_\_\_\_, Partidos e Sindicatos. *Escritos de Sociologia Política*. SP, Ática, 1990. v1.
- \_\_\_\_\_, O declínio do sindicalismo corporativo. Trabalho e Previdência: sessenta anos em debate/ Ângela de Castro Gomes (org.); Amaury de Souza...[et al.]. RJ. Ed. FGV, 1992.
- SANTOS, Wanderley Guilherme (1979). Cidadania e Justiça, Rio de Janeiro, Campus.
- SEGATTO, José Antônio. (1989). Breve História do PCB. 2º ed. Oficina de Livros, Belo Horizonte.
- VIANNA, Francisco José de Oliveira, (1955). *As instituições políticas brasileiras*, 2º ed., Rio de Janeiro, José Olympio.
- VIANNA, Luiz Werneck. (1999). Liberalismo e sindicato no Brasil. 4ºed., ver. Belo Horizonte: Editora UFMG.
- WEFFORT, Francisco Correia. (1978) *O Populismo na política brasileira*. Rio de Janeiro, Paz e Terra.
- \_\_\_\_\_, (1981) A cidadania dos trabalhadores in *Direito, Cidadania e Participação*. Lamounier, Weffort e Benevides (orgs.) São Paulo: T. A Queiroz.
- \_\_\_\_\_, (1978a) "Os sindicatos na política: Brasil, 1955-1964". *Ensaio de opinião*, 7:18-27.
- \_\_\_\_\_, (1978b) "Democracia e movimento operário: algumas questões para a história do período 1945-1964". *Revista de Cultura Contemporânea*, 1:7-13, 1978b (Parte I); e 2:3-11, 1979a (Parte II); e *Revista de Cultura Política*, 1:11-18, 1979c (Parte III).
- SCHMITTER, P., "Still the century of Corporativism?". *Review of Politics*, V.36, 1974. p. 85-131.